

# CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO

---

Proposta para o Programa de  
Crédito e Microcrédito -  
Anexo I.1 do Acordo Judicial

## CRÉDITO POPULAR SOLIDÁRIO

Proposta do Instituto Guaicuy para o Programa de Microcrédito (Anexo I.1 do Acordo Judicial)

---

Alecsandra Santos da Cunha  
Júlia Guimarães Barbosa  
Julia de Carvalho Nascimento  
Nísio Miguel Torres Miranda  
Paula de Sousa Constante  
Pedro Gomes Andrade  
Pedro Henrique Aguiar  
Roseny de Almeida

---

Data de publicação : 29/06/2023  
Região de referência: 4 e 5

Instituto Guaicuy, 2023

Foto de capa: Arquivo Instituto Guaicuy

---

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA	12
3. COOPERATIVAS DE CRÉDITO	15
3.1 Noções Gerais	15
3.2 Arcabouço jurídico-normativo e enquadramento nas regras do Sistema Financeiro Nacional	15
3.3 Aspectos econômicos da implantação de cooperativas de crédito	23
4. FUNDOS SOLIDÁRIOS	27
4.1 Noções Gerais	27
4.2 Natureza jurídica e Marco Legal	30
4.3 Aspectos econômicos da implantação de Fundos Rotativos Solidários	32
5. BANCOS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO	36
5.1 Noções Gerais	36
5.2 Arcabouço jurídico-normativo e enquadramento nas regras do Sistema Financeiro Nacional	37
5.3 Aspectos econômicos da implantação de Bancos Comunitários de Desenvolvimento	38
6. RESGATE DE EXPERIÊNCIAS	41
6.1 Experiências internacionais de programas de microcrédito	43
6.2 Experiência do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	45
6.3 Experiências de Finanças Solidárias	48
6.3.1 Fundos Solidários	50
6.3.2 Cooperativas de Crédito	51
6.3.3 Bancos Comunitários de Desenvolvimento	53
6.3.3.1 Experiência no Vale do Rio Doce	57
6.3.4 A Rede Brasileira de Bancos Comunitários	58
6.4 Sicoob e Sicredi	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	67

## LISTA DE SIGLAS

ACISA - Associação Comercial e Industrial de Santo André

ANAB - Associação Nacional dos Atingidos por Barragens

APAEBs - Associações dos Pequenos Agricultores

ATA - Ativo Total Ajustado

ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural

BACEN - Banco Central do Brasil

BCD - Bancos Comunitários de Desenvolvimento

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BNH - Banco Nacional de Habitação

BPCS - Banco do Povo - Crédito Solidário

CFT - Comissão de Finanças e Tributação

CMN - Conselho Monetário Nacional

CNS - Conselho Nacional de Economia Solidária

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CREHNOR - Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAP - Declaração de Aptidão

DISOP - Instituto de Cooperação Belgo-brasileiro para o Desenvolvimento Social

DPMG - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

EAF - Entidades de Apoio e Fomento

EES - Empreendimentos Econômicos Solidários

EPS - Economia Popular Solidária

FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social

FGC - Fundo Garantidor de Créditos

FGCoop - Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito

FRS - Fundo Rotativo Solidário

Funrural - Beneficiário Especial da Previdência Social, Aposentadoria Rural

GP - Gestores Públicos

IJs - Instituições de Justiça

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IRPJ - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MOC - Movimento de Organização Comunitária

MPF - Ministério Público Federal

MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MST - Movimento Sem Terra

OCB - Organização das Cooperativas no Brasil

ONG - Organização Não Governamental

OSC - Organizações da Sociedade Civil

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAC - Pontos de Atendimento Cooperativo

PACs - Projetos Alternativos Comunitários

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PGPAF - Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar

PGPM - Programa de Garantia de Preços Mínimos

PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

PNPB - Programa Nacional de de Proteção e Uso do Biodiesel

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito

SEAF - Seguro da Agricultura Familiar

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SETRANS - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga

SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

SICOOB – Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil

SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo

SFN - Sistema Financeiro Nacional

SNCC - Sistema Nacional de Crédito Cooperativo

SPC - Serviço de Proteção ao Crédito

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

## APRESENTAÇÃO

Este documento sobre crédito e microcrédito, elaborado pela equipe técnica do Instituto Guaicuy, apresenta-se em sua segunda edição. O processo de reparação passou por significativas transformações, além disso, passados dois anos, o tema pode estar desatualizado, assim como podem também existir novidades acerca deste assunto. Portanto, o principal motivo para a criação desta segunda edição foi o reconhecimento de que a natureza do crédito e do microcrédito está em constante evolução e, as mudanças dela advindas tendem a impactar tanto a teoria quanto a prática, levando-nos a revisitar e atualizar as informações e análises apresentadas na primeira edição.

Diante dessas transformações, sentiu-se a necessidade de atualizar este documento para refletir as tendências e os desafios atuais enfrentados no campo do crédito e do microcrédito. Esta segunda edição traz informações atualizadas sobre as melhores práticas, políticas regulatórias, aspectos tecnológicos e outras importantes considerações relacionadas ao setor.

Ao longo dos anos, testemunhamos uma expansão sem precedentes no setor de microcrédito, uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico e social, local e regional. O microcrédito tem sido instrumental na luta contra a pobreza, oferecendo acesso ao crédito para os menos favorecidos, ajudando a fortalecer pequenos negócios e empoderando comunidades marginalizadas.

O presente Dossiê, “Proposta Crédito Popular Solidário”, tem uma importância significativa para as pessoas atingidas, pois visa oferecer informações e análises sobre o tema, com o objetivo de trazer subsídios sobre os seus direitos e necessidades.

O documento fornece um panorama atualizado das melhores práticas, políticas regulatórias e aspectos tecnológicos relacionados ao crédito e ao microcrédito. Isso permite que as pessoas atingidas tenham acesso a informações atualizadas e relevantes sobre essas modalidades de financiamento, compreendendo suas possibilidades e limitações.

Além disso, o Dossiê aborda o papel do crédito e microcrédito como ferramentas

para o desenvolvimento econômico e social das comunidades. Ele destaca como essas modalidades de financiamento podem contribuir para fortalecer pequenos negócios, empoderar os grupos das pessoas atingidas. Isso é especialmente relevante para as pessoas atingidas, que muitas vezes enfrentam dificuldades econômicas e buscam meios de reestruturar suas atividades produtivas.

O Dossiê também oferece orientações e diretrizes específicas para a aplicação do crédito e microcrédito no contexto das pessoas atingidas pelo crime da Vale S.A, abordando questões como taxas de juros acessíveis, mecanismos de facilitação de acesso ao crédito, linhas de crédito direcionadas a públicos vulneráveis, como mulheres, população negra, jovens, idosos, entre outros. Isso auxilia na promoção de uma abordagem mais inclusiva e justa no fornecimento de crédito para as pessoas atingidas.

Ademais, é imperioso destacar a importância da participação informada das pessoas atingidas no processo de decisão relacionado ao tema. Ressalta a necessidade de garantir que as comunidades tenham voz ativa na definição das políticas e práticas de crédito, levando em consideração que cada comunidade tem sua própria realidade, peculiaridades e desafios específicos. Portanto, é fundamental que as políticas de crédito e microcrédito sejam adaptadas às circunstâncias locais, levando em consideração fatores culturais, socioeconômicos e ambientais.

## 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se, aqui, um levantamento das mais variadas metodologias para a implementação e o uso do microcrédito popular no Brasil, com o intuito de identificar experiências exitosas, que possam ser replicadas nos territórios atingidos pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.

Para este fim, estão previstos recursos financeiros no Acordo Judicial - Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 - TJMG / CEJUSC 2º GRAU, realizado em 04 de fevereiro de 2021, que resultou em acordo firmado entre os compromitentes: composta pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), Ministério Público Federal (MPF) e a compromissária, Vale S.A.

O valor de três bilhões de reais será destinado ao custeio e à operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo) e, deste montante, será reservado, no mínimo, um bilhão de reais para projetos de crédito e microcrédito, como uma das formas de reparação às pessoas atingidas pelo crime da Vale S.A.

As pessoas de baixa renda, historicamente, enfrentam dificuldades de acesso a crédito, na maioria das vezes, por não possuírem “as garantias” exigidas pelos bancos convencionais. As taxas de juros exorbitantes, praticadas pelos agentes de concessão de crédito, também são dificultadores de acesso, aumentando os riscos da inadimplência e do endividamento. Para se ter uma ideia, de acordo com o Banco Central do Brasil (BACEN, 2023), no ano de 2022, a taxa de juros média das instituições financeiras foi de 23,1%. A taxa do cheque especial girou em torno de 131,9% e a dos cartões de crédito por volta de 409,3% ao ano.

O modelo seguido pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN) é o do investimento especulativo, de acumulação de capital, dentro de uma lógica da produção e reprodução do capital, a valorização dos recursos financeiros com base na financeirização. Assim, não prioriza o investimento produtivo, que possa estimular a geração de trabalho, renda e promover o desenvolvimento dos territórios.

O crédito popular e solidário é fundamental no contexto da inclusão social e econômica, dada a sua natureza: democratizar o acesso ao crédito e promover o desenvolvimento local, territorial e sustentável.

O acesso ao crédito apresenta-se como uma das ferramentas essenciais à promoção da inclusão financeira das pessoas, famílias e comunidades. De acordo com o Relatório de Inclusão Financeira do Banco Central do Brasil (RIF, 2011): “a inclusão financeira pode ser entendida como o processo de efetivo acesso e uso pela população de serviços financeiros adequados às suas necessidades, contribuindo com sua qualidade de vida”. Todavia, a democratização não consiste, tão somente, em democratizar o crédito, mas sim, em proporcionar mecanismos de inclusão financeira e autogestão, e possibilitar o desenvolvimento local e regional das comunidades, contribuindo para melhores condições na qualidade de vida.

Segundo pesquisa de Pupo que faz referência a autores que estudam o assunto crédito e microcrédito “No microcrédito o crédito destina-se apenas à produção (capital de giro e investimento) e é concedido para pequenos empreendedores informais e microempresas de baixa renda, os quais não têm garantias reais de liquidação da dívida que lhes permitam tomar empréstimo do sistema financeiro tradicional”. Pupo (2022 p. 75) referência em BARONE et. al., 2002, p.11, BNDES, 2002.

O microcrédito é uma das atividades do escopo de microfinanças e esta se caracteriza por “um conjunto de serviços financeiros oferecidos a grupos da sociedade civil com baixo poder aquisitivo, sendo o microcrédito a principal atividade”. A diferença do crédito tradicional para o microcrédito é que para o microcrédito há uma metodologia específica para este tipo de empréstimo. O sistema de garantias se baseia nas condições socioeconômicas e nos laços estabelecidos no território do tomador do empréstimo. O Agente de Crédito tem um papel importante pois é o elo entre o tomador do empréstimo e a instituição, é ele quem avalia as necessidades e condições reais do empreendimento. Vale ressaltar que as regras do microcrédito são geridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mas os recursos são oferecidos pelas instituições financeiras.

De posse dos recursos destinados à concessão de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas, um grande desafio será o de estabelecer instrumentos, em consonância com as leis vigentes, para o acesso fácil, não burocrático e com eventuais taxas não superiores àquelas necessárias para cobrir os custos e riscos dos recursos destinados e que, realmente, contribua para o desenvolvimento local e sustentável, considerando os seus aspectos sociais, econômicos e ambientais.

## 2. ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Na Economia Popular Solidária (EPS) utiliza-se o termo “Finanças Solidárias” para designar alguns instrumentos para implementar o crédito, numa perspectiva de popularização do acesso, tendo como destaque Cooperativas de Crédito, Bancos Comunitários de Desenvolvimento (BCD) e os Fundos Solidários, contrapondo-se ao modelo do sistema financeiro vigente.

A Economia Popular Solidária é entendida como “um conjunto de atividades econômicas, produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças; organizados e realizados por trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanos, de forma coletiva e autogestionária”. São milhares de iniciativas econômicas, rurais e urbanas, em que os trabalhadores estão organizados coletivamente: associações e grupos de produtores ou consumidores; cooperativas de agricultura familiar e assentamentos de reforma agrária; cooperativas de prestação de serviços; empresas recuperadas, “massas falidas” que passaram a ser administradas pelos trabalhadores em sistemas de autogestão; redes de produção, comercialização e consumo; entre outras.

As experiências em curso estão pautadas pelos princípios da EPS, a saber: cooperação, autogestão, dimensão econômica e solidariedade, que se interrelacionam e não são excludentes em sua categorização. Desta maneira, a Economia solidária tem sua gênese na reflexão crítica e necessária do atual modelo de organização social e econômico, que gera uma sociedade desigual em todos os seus aspectos: social, econômico e cultural. Desta forma, perpetua-se a concentração da renda, não há distribuição dos meios de produção e não há priorização dos meios alternativos econômicos, gerando um grande “mapa de exclusão”, representado por um contingente de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, em especial a extrema pobreza, ao qual é dificultado o acesso aos mecanismos estatais de segurança e proteção social.

As iniciativas de Economia Popular Solidária têm sido as mais diversificadas e compreendem estratégias associativas, comunitárias, cooperativas, redes, entre outras. Na maioria das vezes, organizadas a partir de atividades produtivas de subsistência familiar, com uma forte presença das mulheres.

As finanças solidárias aparecem como alternativas para as pessoas com dificuldades de acessar crédito, tanto para satisfazer suas necessidades individuais e familiares quanto para empreenderem em algum negócio como meio de geração de trabalho e renda. Constituem-se em um poderoso instrumento de promoção do desenvolvimento regional e local, ou seja, uma verdadeira reestruturação da dinâmica dos aparatos econômicos e sociais, em especial, guiados pelo aspecto comunitário (Conferência Temática Economia e Democracia, 2014).

A Economia Popular também é reivindicada, enquanto política pública, como forma de inclusão social e econômica. É necessário pontuar a importância do *“1º Plano Nacional de Economia Solidária 2015-2019: Para promover o direito a produzir e viver de forma associativa e sustentável”*, construído com ampla participação pelos três segmentos que compõem a EPS, Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), Entidades de Apoio e Fomento (EAF) e Gestores Públicos (GP). O plano foi produzido a partir da III Conferência Nacional da Economia Solidária em 2014, convocada pelo Conselho Nacional de Economia Solidária, e expressa o acúmulo das conferências anteriores (2006 e 2010), oferecendo subsídios para a formulação e a avaliação de políticas públicas.

No Estado de Minas Gerais, há legislação específica acerca da Economia Popular Solidária (Lei nº. 15.028/2004), instituindo a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, regulamentada pelo Decreto 44.898, de 17 de setembro de 2008. A lei prevê a produção e comercialização, de forma associativa, de produtos e serviços deste segmento.

(...) busca-se garantir que mecanismos como o Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária de Minas Gerais (FUNSOL/MG), previsto na legislação estadual e, o Cadastro dos Empreendimentos Econômicos Solidários de Minas Gerais, articulado ao Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), previsto na Portaria nº. 1.780/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, se concretizem com sustentabilidade. Deve-se levar em conta as características importantes dentro de um contexto social, diverso e plural, no qual se apresenta a Economia Popular Solidária. Construir um cenário jurídico através da integração de políticas públicas é possibilitar o desenvolvimento local e sustentável tendo como principal estratégia a Economia Popular Solidária em Minas Gerais. (Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária: promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável, 2014).

Além da lei estadual, há diversas leis nos municípios brasileiros que regulamentam a política municipal voltada à EPS, tendo como exemplo as cidades de Belo Horizonte,

Contagem e Betim. Todavia, o grande desafio, perante a normatização, é materializar e implementar as disposições previstas.

## 3. COOPERATIVAS DE CRÉDITO

### 3.1 Noções Gerais

O Cooperativismo de Crédito no Brasil surgiu no início do século XX, em 1902, em Petrópolis/RS, fruto da imigração de alemães e italianos, que já tinham a cultura e experiências com o cooperativismo, em países de origem. O surgimento está atrelado à dificuldade de acessar crédito, principalmente para a produção. O êxito da iniciativa de cooperativismo de crédito durou até os anos 1960, momento em que entrou em crise. Contudo, a partir da década 1980, o cooperativismo retomou sua relevância como mecanismo de Crédito Rural, diante da mudança na política de financiamento da agricultura, à época, resultando na redução de recursos destinados ao crédito rural e fim de subsídios das taxas de juros (Bittencourt, 2001). É importante mencionar que a Organização das Cooperativas no Brasil (OCB) coordenou um movimento de constituição de cooperativas de crédito (Credis), a partir das cooperativas agropecuárias, incentivadas pelo Estado. Assim, este processo acabou resultando numa “elitização” do cooperativismo, causando a exclusão dos pequenos produtores, não cumprindo, dessa maneira, sua função primordial.

A partir dos anos 1990, os agricultores familiares, apoiados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), se apropriaram da ideia de cooperativismo como mecanismo de democratização e acesso ao crédito. Dessa forma, surge a experiência da Fundação Crediquilombo (Bittencourt, 2001), em 1993, no estado de Santa Catarina. Diversas cooperativas de créditos foram criadas, no Brasil, a partir daquele momento, muitas delas filiadas ao Sistema Cresol, referência hoje no cooperativismo de crédito, considerado mais engajado com os movimentos sociais, voltado para os pequenos produtores e agricultura familiar. Na região nordeste, é referência também o Sistema de Crédito Ascoob, ligado à Associação das Cooperativas de Apoio à Economia Familiar.

### 3.2 Arcabouço jurídico-normativo - enquadramento nas regras do Sistema Financeiro Nacional

Consoante apregoado por dispositivo legal no artigo 982, parágrafo único, do Código

Civil, a cooperativa consiste em uma sociedade simples e sem fins lucrativos, uma vez que suas atividades não possuem como escopo a obtenção de lucros, mas sim a união de diversos cooperados, com fins de facilitar o acesso ao crédito ou, em outros casos, a execução de uma determinada atividade fim. Soma-se a isso, o disposto no artigo 4º da Lei 5.764/71, que conceitua as cooperativas como: “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados (...)” e, não se conectam diretamente ao fim pecuniário, mas em outras premissas constitutivas. No que se refere ao instrumento adequado à esfera tributária, a Carta Constitucional em seu artigo 146, III, versa que é pertinente, a Lei Complementar.

Em continuidade ao tema, o Código Civil regulamenta a sociedade cooperativa em seus arts. 1.093 a 1.095, destacando as características e o regime de responsabilidade dos cooperados. O art. 1.093 ressalva a continuidade da aplicação da Lei nº 5.764/71, reconhecendo a sua constitucionalidade. Já o art. 1.096, do Código Civil, determina a aplicação subsidiária das regras relativas às sociedades simples quando a legislação especial for omissa, resguardadas as características essenciais das cooperativas.

No âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), as cooperativas de crédito são classificadas como entidades financeiras (art 18, § 1º, da Lei 4.595/1964). Por esse motivo, se encontram sujeitas à fiscalização do Banco Central (art 1º, § 1º, da Lei Complementar 130/2009).

Alguns pontos essenciais em relação às cooperativas de crédito devem ser destacados, vejamos: a) de acordo com o artigo 23 da Resolução do BACEN nº 3.106/2003, afirma que a finalidade é promover poupança e financiamento para os cooperados - desta feita, tão somente, para os próprios associados; b) é vedado dentro do rol de associados a Administração Pública Direta ou Indireta, tais como os Municípios ou autarquias municipais, conforme artigo 4º da Lei Complementar 130/2009; c) existe a possibilidade de que uma cooperativa seja constituída por outras cooperativas financeiras, consoante artigo 60 da Lei Federal nº 5.764/1971. A federação das cooperativas poderá ou não auxiliar na administração das cooperativas individuais, a depender de previsão estatutária; d) De acordo com a Lei Complementar 130 de 17/04/2009, art. 3º, “cooperativas de crédito podem atuar em

nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a associados e a não associados”.

De forma sintética, cabe salientar que o Código Civil, no artigo 1.095, estabelece a responsabilidade do cooperado<sup>1</sup>, sendo elas limitadas (responsabilidade se limita ao respectivo capital subscrito, obrigando-se a suportar os prejuízos na proporção de sua participação nas operações) e ilimitadas (os sócios respondem subsidiariamente e de forma solidária por todas as obrigações sociais). Ademais, a gênese das cooperativas é o ato volitivo dos cooperados e a formalização feita pela assembleia de constituição ou escritura pública<sup>2</sup>. Quanto ao que se refere ao capital, normalmente apenas o mínimo é fixado no estatuto, sendo dispensadas alterações estatutárias para registrar modificações do capital social.

Com o advento do Código Civil de 2002, tornou-se possível dispensar o capital social. Assim sendo, podemos ter cooperativas com capital social mínimo ou sem capital social, as últimas, destinadas a atividades em que o capital não seja tão relevante, permitindo-se, inclusive, a ampliação do número de cooperativas. Há de ser ressaltado, que o Código Civil estabelece que, nas cooperativas há uma limitação do número de quotas que podem pertencer a cada sócio, pois não se admite uma diferenciação entre controladores minoritários, isto é, todos devem ter o mesmo tratamento. Estruturalmente, a cooperativa se manifesta por pelo menos três órgãos, sendo eles: assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal. Quanto à participação nas cooperativas singulares os cooperados devem ser pessoas físicas, admitindo-se, excepcionalmente, a associação de pessoas jurídicas que tenham por

---

<sup>1</sup> O cooperado, dentre as principais obrigações, há o dever de lealdade para com a cooperativa e para os sócios, bem como o de arcar com os prejuízos e contribuir para a formação de reservas. Dentre os direitos, tem-se a igualdade de voto, manifestado, essencialmente, nas votações que se dão por cabeça, independente da participação do capital social, além do direito à participação no rateio das sobras.

<sup>2</sup> Sobre o tema importante mencionar que a referida assembleia deve ser precedida de um edital de convocação, a ser publicado com pelo menos 10 dias de antecedência. Durante a assembleia, os cooperados presentes deverão aprovar um estatuto e eleger os primeiros dirigentes da cooperativa. O projeto do estatuto somente poderá ser alterado por deliberação unânime com a presença de todos os subscritores. As demais deliberações requerem quorum de  $\frac{2}{3}$  dos subscritores do estatuto, em primeira convocação, maioria absoluta na segunda ou pelo menos 10 subscritores em terceira. A constituição de cooperativa por escritura pública, na qual todos os subscritores serão qualificados com a indicação de suas respectivas quotas. Na escritura também deverá ser declarada a aprovação dos estatutos, bem como a eleição dos primeiros dirigentes. Independente das opções supramencionadas, a ata da assembleia ou a escritura pública deve ser arquivada em três vias, na junta comercial do Estado federativo, conforme previsto no art. 18, §6º, da Lei 5.764/7. De igual modo, deverá ser providenciada a publicação da ata ou da escritura em jornal oficial ou de grande circulação e levados a registro na junta comercial.

objeto as mesmas ou atividades econômicas correlatas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Interessante mencionar que o tratamento constitucional referente à economia e modalidades de financiamento solidário pode ser explicitado nos artigos 174, parágrafos 1º e 2º; 187, inciso VI, parágrafo 1º; e 192, ao frisarem que o Estado Brasileiro é o responsável pela reestruturação do sistema financeiro que subsidie o desenvolvimento equilibrado do país e sirvam aos interesses coletivos, destacando a inclusão de cooperativas de crédito nessa finalidade.

O cooperativismo e o associativismo estão mencionados em paralelo à compatibilização de planos nacionais e estaduais de desenvolvimento, para que ocorram de modo equilibrado em todo território nacional, estando entre as funções do Estado ser regulador e normatizador da atividade econômica, com funções fiscais de planejamento e incentivo, cogentes para a esfera pública e sugestiva para o âmbito privado.

Nesse mesmo texto constitucional, é possível encontrar que o associativismo integra a política agrícola a ser planejada e executada conforme os ditames da legislação, por toda a cadeia produtiva, ou seja, produção, transporte, armazenamento e comercialização. Atividades pesqueiras, florestais, agroindustriais e agropecuárias estão incluídas nessas determinações.

Indo mais às bases do Estado nacional e da República, essa modalidade de concessão e valorização do crédito de base popular coaduna com a dignidade da pessoa humana, com o exercício da cidadania e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, concomitante à erradicação da pobreza/marginalização e à redução de desigualdades regionais, conforme descrito nos artigos 1º, incisos II; III e IV e artigo 3º da CRFB/88.

Anterior à Constituição vigente, tem-se a Lei nº 4.595/1964, que retrata a organização da política e das instituições monetárias, bancárias e creditícias, cujas disposições voltadas para cooperativas e associações de crédito são relacionadas à função do Conselho Monetário Nacional (CMN), segundo as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, de disciplina de modalidades e operações creditícias, incluindo aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das

instituições financeiras, assim como regulamentar a constituição, funcionamento, fiscalização e aplicação de penalidades às instituições financeiras que sujeitam a sua abrangência de atuação, incluindo a possibilidade de determinação de porcentagem máxima de empréstimo de recursos que uma determinada instituição financeira poderá emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas, assim como índices e condições técnicas de encaixes, mobilizações e relações patrimoniais de instituições financeiras (art. 4º, incisos VI, VIII, X, XI).

Dentre as competências deste Conselho, também estão a expedição de capital mínimo das instituições a qual regula, com periodicidade mínima de dois anos, assim como das normas gerais de contabilidade e estabelecimento de agências e filiais. Além disso, é responsável por orientar, autorizar, coordenar e fiscalizar o Banco Nacional de Habitação e as sociedades de crédito imobiliário, também integrantes do sistema financeiro do país, ficando as normas de execução a cargo do Banco Central<sup>3</sup>, conforme descrito no art., 4º, incisos XII e XIII e parágrafo 7º da referida lei.

As Sociedades Civas Cooperativas são marcadas pela adesão das pessoas a um contrato pelo qual elas compartilham direitos, obrigações e responsabilidades, tendo como objetivo comum a potencialização de atividades a serem disponibilizadas nos mercados de bens e serviços, assim como a defesa e a partilha dos resultados auferidos entre os/as cooperados/as, sem, necessariamente, a busca por lucro, nos termos descritos no artigo 3º da Lei nº 5.764/71.

De acordo com Giberto Wakulicz (2015), cada pessoa participará nos resultados na proporção de participação no desenvolvimento das atividades e condução dos negócios, apresentando um caráter duplo de sócia e usuária da cooperativa, pois ao mesmo tempo, poderá oferecer serviços ao mercado consumidor e receber serviços prestados pela sociedade cooperativa.

Dentre as características listadas sobre o regime legislativo das cooperativas, destaca-se: a adesão voluntária de membros, considerando-se possibilidades de

---

<sup>3</sup> Compete o controle de todas as formas de oferecimento e execução das modalidades de crédito e concessão de autorizações e prazos de funcionamento, inclusive no tocante a prorrogação dos mesmos, e fiscalização de instituições financeiras atuantes no país, incluindo-se nessa categoria as sociedade de crédito, financiamentos e investimentos; cooperativas creditícias ou seção de crédito das cooperativas que que a tenham e caixas econômicas (art. 10, incisos VI, IX e X; 18, parágrafo 1º).

reunião, operações, controles e prestação de serviços para abranger as admissões, com exceção de falta de possibilidade técnica de prestação de serviços; neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social; retorno e distribuição de sobras em correlação com a participação do/a associado/a, exceto por deliberação contrária da Assembleia Geral; a singularidade do voto, existindo a opção pela proporcionalidade quando da participação de cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, exceto as de crédito: prestação de assistência aos associados, e aos empregados da cooperativa quando previsto do estatuto, assim a indivisibilidade dos fundos de Reserva e Assistência Técnica Educacional e Social (Art. 4ª, incisos I; V; VII; VIII; IX; X; XI).

Em relação ao manuseio e distribuição das quotas, o texto desse artigo descreve pela caracterização como capital social variável; limitação das mesmas para cada associado/a com a possibilidade de estabelecimento de critérios de proporcionalidade, caso for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais e impossibilidade de divisão de pedaços societários com atores externos às cooperativas. No entanto, essas quotas não são determinantes para a formação de quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral, sendo preponderante a quantidade de associados (Art. 4ª, incisos II; III; IV e VI).

Essa caracterização é inserida em uma estrutura societária civil simples, que não é passível de falência, mas de liquidação judicial nas hipóteses de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o art. 4º. Seu controle externo fica a cargo do Sistema Financeiro nacional, operado pelo Banco Central brasileiro, no âmbito da Política Nacional de Cooperativismo que congrega iniciativas coordenadas, públicas e privadas, por meio da prestação de assistência técnica e incentivos financeiros e de créditos especiais para criar, desenvolver e integrar as entidades cooperativas, de acordo com a legislação e atos administrativos vigentes, nos termos descritos nos art. 1º a 3º da Lei 5764/71.

É permitido a essas organizações o desenvolvimento e prática de quaisquer atividades, serviços e operações lícitas, com garantia de direito a essas entidades, devendo ser expressa a denominação “Cooperativa” e vedada a utilização da designação “Banco”, embora execute práticas de financiamento e concessão de crédito, conforme artigo 5º, parágrafo único da supramencionada Lei.

No sentido de complementar e atualizar a legislação regente, com a experiência financeira resultante das cooperativas de créditos, foi sancionada a Lei Federal nº 130/2009, para essa modalidade de instituição, caracterizada pela mutualidade e facilitação do acesso a espécies de crédito e mercado financeiro para àqueles/as que aderirem a uma determinada cooperativa.

Embora a captação de recursos e concessão de crédito e garantias sejam restritas a associados/as, essas entidades podem prestar outros serviços financeiros para quem não tem interesse de se associar. Para a montagem e operação dessa carteira de serviços, essas cooperativas podem obter recursos financeiros de reservas oficiais e dos municípios que contém a área de atuação territorial dessas cooperativas, observadas as determinações legais, do Conselho Monetário Nacional e as descritas a seguir (Art. 2º, parágrafos 1º, 2º e 5º).

Ressalta-se, ainda, a Lei Estadual nº 15.075, de 05/04/2004, a qual dispõe sobre a política de apoio ao cooperativismo em seu art. 4º, prevê ser “considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, a devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstos na legislação federal pertinente e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG”.

A JUCEMG observará, no momento do registro, se o ato constitutivo da cooperativa atende às seguintes características: I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços; II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes; III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais; IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros; V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade; VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital; VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral; VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social; IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e

social; X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa; XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços; XII - denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento; XIII - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um; XIV - aprovação do estatuto da sociedade; XV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros; XVI - a assinatura dos fundadores nos atos constitutivos e estatutos.

Dispõe, também, em seu art. 8º, ser “obrigatório o registro de cooperativa nos órgãos tributários estaduais, com a emissão da respectiva inscrição”, excetuando apenas aquelas que não se sujeitam ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Por fim, menciona-se a Lei nº 15.075/2004, dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo “que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado”, soma-se a isso a determinação sobre as funcionalidades e previsões que o Estatuto deve trazer e vem especificada na lei supramencionada.

Conforme a Lei 15.075/2004 o Estatuto deve prever “A referida Lei determina que o estatuto da cooperativa deverá estabelecer: I - a denominação, a sede, o prazo de duração, a área de ação e o objeto da sociedade, bem como a fixação do seu exercício social e da data de seu balanço geral; II - os direitos e deveres dos associados, a natureza de suas responsabilidades e as condições para sua admissão, demissão, eliminação e exclusão, bem como as normas para sua representação nas assembleias gerais; III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, a quantidade mínima de quotas-partes para subscrição por associado, o modo de integralização da quota-parte e as condições para sua retirada em caso de demissão, eliminação ou exclusão de associado; IV - a forma de devolução de sobras registradas aos associados ou de rateio de perdas por insuficiência de contribuição, para cobertura de despesas da sociedade; V - a forma de administração e fiscalização da sociedade, a definição de seus órgãos e respectivas atribuições e normas de funcionamento e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, bem como o prazo do mandato e o processo de substituição de seus administradores e conselheiros fiscais; VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e o quórum requerido para sua instalação e para a validade das deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem prejuízo da participação nos debates; VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade; VIII - o modo e o processo de alienação

ou oneração de bem imóvel da sociedade; IX - o modo de reformar do estatuto; X - o número mínimo de associados; XI - a obrigatoriedade de registro na OCEMG como condição para seu funcionamento.

### 3.3 Aspectos econômicos da implantação de cooperativas de crédito

O setor cooperativo de crédito no Brasil vem crescendo, consistentemente, nos últimos anos, em número de instituições, clientes e associados, também em valor de ativos, destacando-se por sua contribuição na expansão do mercado de crédito no país. Segundo o último relatório do Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo<sup>4</sup>, divulgado pelo Bacen, em 2019, esse crescimento vem contribuindo para a chegada de produtos e serviços financeiros a pessoas físicas e jurídicas, em locais que eram excluídos do sistema financeiro nacional, contribuindo para o desenvolvimento regional nessas localidades.

Nos próximos parágrafos serão apresentados os principais elementos econômicos que devem ser considerados no processo de implementação de uma cooperativa singular de crédito, seguido de uma breve discussão sobre os modelos de cooperativismo singular de crédito no Brasil.

Os associados de uma cooperativa de crédito têm poder igual de voto, independentemente da sua cota de participação no capital social. Esse aspecto do controle societário é uma das mais importantes distinções das cooperativas em relação a bancos comerciais, nos quais o peso do voto é proporcional à participação societária. Assim, enquanto bancos se constituem como sociedades de capital, as cooperativas de crédito são sociedades de pessoas. Nesse sentido, aponta a Cresol:

Cooperados são clientes e sócios da cooperativa de crédito ao mesmo tempo [...] Sendo assim, precisam injetar capital no negócio para ter acesso aos serviços disponibilizados. A cota parte corresponde ao valor mínimo para depósito, suficiente para cobrir as despesas operacionais. Ela varia conforme definido pelo Estatuto Social. [O cooperado] pode adquirir quantas cotas quiser (Site, 2023).

Nas cooperativas de crédito, os lucros e prejuízos são denominados sobras e perdas. Como são instituições que não visam lucro, as sobras do exercício (quando ocorrem) podem ser repartidas entre os associados ou, então, reinvestidas na instituição para expandir as atividades da cooperativa. No primeiro caso, a divisão

<sup>4</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/coopcredpanorama?ano=2019>.

ocorre proporcionalmente às operações que cada associado realiza com a cooperativa. Em situações deficitárias, também é rateada entre os cooperados as perdas do exercício, seguindo também a proporcionalidade relativa ao usufruto dos serviços da cooperativa.

No cooperativismo de crédito, os associados são também clientes e sócios, e a estes é ofertada uma gama maior de serviços do que aos clientes não associados. Os depósitos realizados em cooperativas de crédito são garantidos pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). O FGCoop é uma associação sem fins lucrativos, que tem como associados todas as cooperativas singulares de crédito (que captam depósitos) e os bancos cooperativos existentes no Brasil, como o Bancoob, o Sicredi e o Sicoob. Essa filiação é obrigatória para as cooperativas singulares de crédito e os bancos cooperativos, segundo o art. 1º da Resolução CMN nº 4.150, de 30 de outubro de 2012, com a alteração pela Resolução CMN nº 4.434, de 5 de agosto de 2015.

O FGCoop garante depósitos de até R\$250 mil, sendo este o mesmo limite de proteção do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que é o fundo equivalente dos bancos comerciais. As contribuições das instituições afiliadas ao FGCoop são mensais e, da ordem de 0,0125%, sobre os saldos das contas constituídas por objetos da garantia, como definido pela Resolução CMN nº 4.284. Os créditos garantidos pelo fundo são os seguintes: depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado (CDB/RDB/RDC); depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares; letras de câmbio; letras imobiliárias; letras hipotecárias; letras de crédito imobiliário; letras de crédito do agronegócio e operações compromissadas, que têm como objeto títulos emitidos após 08 de março de 2012 por empresa ligada. Em relação ao recolhimento das contribuições, de acordo com o site do FGCoop, afirma-se:

O FGCoop tem contas no Bancoob e Banco Sicredi para receber as contribuições. As centrais fazem o recolhimento em nome de suas filiadas, podendo também ser feito pela confederação ou banco cooperativo. As cooperativas não filiadas a centrais fazem diretamente o recolhimento em uma das duas contas.

A Lei 5.764/1971, que define a política nacional do cooperativismo, institui a criação de fundos legais obrigatórios das cooperativas. São eles: a) Fundo de Reserva, que deve ser de no mínimo 10% das sobras líquidas do exercício, se destina a reparar perdas e atender necessidades das atividades realizadas pela cooperativa e, b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), que deve ser de no mínimo 5% das sobras líquidas do exercício, se destina à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto no Estatuto Social, aos empregados da cooperativa. Esses serviços podem ser sociais, educacionais e técnicos, os quais devem também estar especificados no Estatuto.

Como são sociedades sem fins lucrativos, a incidência de certos impostos não ocorre nas cooperativas. Porém, há de se ressaltar que a incidência se diferencia através de atos realizados por associados e não associados.

Por exemplo, o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), não incidem sobre os atos realizados diretamente entre a cooperativa e seus associados, como se lê na Lei 5.764/1971, art. 79. Já as operações realizadas entre a cooperativa de crédito e pessoas não associadas entram na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Quanto à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), esse ocorre normalmente independente da associação do cliente, como nas operações bancárias.

As cooperativas de crédito no Brasil podem ser organizadas em 3 categorias, como define o Banco Central do Brasil, o ente regulador do cooperativismo de crédito: (a) cooperativas de crédito singulares; (b) cooperativas centrais de crédito; e (c) confederações de centrais, ou sistemas cooperativos de crédito. Segundo o Estudo Especial nº 83/2020 do Bacen:

As cooperativas de crédito singulares são as que realizam as operações diretamente com os associados, pessoas físicas ou jurídicas, podendo se associar a cooperativas centrais de crédito. Estas, por sua vez, prestam diversos serviços às filiadas, tais como a aplicação centralizada de recursos relativos à captação, administração de recursos de terceiros e consultorias de caráter técnico. As cooperativas centrais de crédito podem ainda se associar a confederação de centrais – os chamados sistemas cooperativos de crédito, ganhando maior economia de escala em suas atividades, principalmente no que se refere à contratação de estruturas únicas de serviços, como a prestação de serviços de tecnologia da informação. Nessa linha, a Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, também possibilitou que as cooperativas centrais e os sistemas cooperativos tenham uma estrutura centralizada de gerenciamento integrado de riscos.

No Brasil, as cooperativas singulares operam de acordo com um de três modelos de negócio: (a) cooperativas de crédito rural; (b) cooperativas de crédito mútuo; e (c) cooperativas de livre admissão. O primeiro caso contempla as cooperativas formadas por pessoas físicas e jurídicas que desempenham atividades agrícolas, pecuárias e extrativistas, inerentes ao meio rural. Já as cooperativas de crédito mútuo, que são em geral urbanas, oferecem serviços a pessoas que possuem alguma ligação em comum. É o caso de pessoas que atuam na mesma categoria profissional, servidores de um mesmo órgão, empregados de uma mesma empresa, entre outros. Por fim, nas cooperativas de livre admissão, qualquer pessoa física ou jurídica pode se associar, sem restrição. A Resolução 3.106, de 25 de junho de 2003, revista pela Resolução 4.434, de 5 de agosto de 2015, regulamentou essa modalidade.

No Estudo Especial nº 83/2020 do Bacen, com dados de dezembro de 2019, dentre as 875 cooperativas singulares de crédito regulamentadas no Brasil, 5,5% são de crédito rural, 47,3% de crédito mútuo e 47,2% de livre admissão.

Entre os anos de 2015 e 2019, o valor do Ativo Total Ajustado (ATA), das cooperativas de crédito, cresceu em todos os modelos de negócio, sendo que as cooperativas de livre admissão apresentaram o maior crescimento no período, equivalente a 97,8%. Por sua vez, as cooperativas de crédito mútuo tiveram aumento de 62,8%, no mesmo período, enquanto as cooperativas rurais apresentaram 14% de crescimento, em cinco anos. Ressalta-se que parte dessa dinâmica de crescimento pode ser explicada pela incorporação das cooperativas rurais por cooperativas de livre admissão, que vem ocorrendo, sistematicamente, desde o ano de 2018.

Em relação ao perfil dos associados, nos três modelos, a participação de pessoas físicas supera o patamar de 85% dos associados, sendo o restante composto por pessoas jurídicas. Entre as pessoas físicas associadas, nas cooperativas de livre admissão e de crédito rural, o percentual de pessoas de baixa renda é maior, 58% e 61%, respectivamente, são pessoas com renda bruta de até 2 salários mínimos.

## 4. FUNDOS SOLIDÁRIOS

### 4.1 Noções Gerais:

A noção de "Fundo" está relacionada com recursos, que podem ser de diferentes tipos: mão de obra, materiais, animais, sementes, dinheiro, etc. Esse montante de recursos tem natureza solidária, ou seja, é gerido pela comunidade que institui o Fundo, para melhorar a condição de vida de todos(as) e de cada um(a). Esta metodologia contribui para a organização comunitária, já que os assuntos inerentes ao fundo são discutidos coletivamente, democratizando a gestão e o acesso aos recursos, promovendo mais autonomia às comunidades e contribuindo para o desenvolvimento sustentável solidário. Para a execução da metodologia, conta-se com agentes comunitários voluntários e também remunerados, a depender da realidade de cada território.

Embora as primeiras experiências de Fundos Solidários tenham partido de instituições religiosas e de cooperação internacional, verifica-se que esse cenário foi alterado nos últimos anos, passando até a compor programas e projetos do Governo Federal, sendo uma oportunidade a ser acessada por meio de editais públicos.

No ano de 2015 houve uma sistematização de informações e com a publicação de alguns dados de uma pesquisa sobre os Fundos Solidários. O objetivo foi identificar e mapear as experiências existentes no Brasil. A pesquisa foi realizada por um conjunto de entidades: Fundação Esquel no Nordeste, CAMP no Sul, Caritas Brasileira Regional de São Paulo e Regional de Minas Gerais no Sudeste, Caritas Regional Norte 2 no Norte e Projeto Providência no Centro Oeste. (Caritas, 2015 p.9)

Neste mapeamento, verificou-se que há uma longa história dos fundos solidários no Brasil, com mais de 30 anos de existência. Foram identificadas 1.049 experiências de Fundos Solidários no Brasil, com grande concentração na região nordeste brasileiro. Verificou-se que há dois tipos de fundos: Fundo de Fomento (são recursos recebidos voltados para projetos produtivos e sociais) e Fundo Rotativo Solidário (recursos que podem ser monetários ou não, dos próprios participantes, sendo os contribuintes e beneficiários as mesmas pessoas). O público beneficiário do fundo é formado por agricultores familiares, remanescentes de quilombos, acampados,

catadores de materiais recicláveis, indígenas e ribeirinhos). A devolução dos recursos não precisa, necessariamente, ser em dinheiro, podendo ser, também, em produtos. Identificou-se que 68% dos recursos foram devolvidos em dinheiro e que 32% em forma de produtos (sementes, animais, produção, etc) (Caritas, 2015 p.9).

O termo "Rotativo" é baseado na ideia de que deve beneficiar todas as pessoas e grupos envolvidos, não se concentrando em um só ponto da cadeia, assim estes recursos devem "girar" e ser devolvidos para o fundo, conforme combinado previamente, para beneficiar outras pessoas ou grupos. Não deve ser também um "fundo perdido", deve seguir contínuo, sempre (re)abastecido pelas devoluções.

Esta prática tem origem/inspiração na cultura de ajuda mútua e organização popular, que é tão comum nas comunidades rurais, tradicionais e periféricas, como: empréstimo de sementes entre agricultores, para que sejam devolvidas depois da colheita; mutirões para plantar, bater laje, fazer cerca; rodízios para cuidar das crianças pequenas, etc.

A função do fundo é ser uma ferramenta utilizada pelas comunidades para solucionar, a partir de seus próprios recursos, as dificuldades encontradas, coletiva e individualmente. É uma alternativa às comunidades empobrecidas, frente à inacessibilidade e burocratização apresentada pelas instituições financeiras convencionais. Funciona como uma "caixinha comum", da qual toda a comunidade usufrui, uma vez que, sendo a sua manutenção do interesse de todas as pessoas (da comunidade como um todo) garante-se a devolução de recursos emprestados (LAPORTE; FAZIO; TYGEL, 2017).

O fundo solidário tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas e desenvolver a comunidade, principalmente através da gestão comunitária dos recursos, pautando suas próprias demandas. Isso garante o retorno para as pessoas, uma vez que são legitimadas para levantar as maiores necessidades e pontos de interesse em determinado tempo-espaço, tanto na retirada quanto na devolução do recurso ao fundo.

Esse caráter comunitário se dá, principalmente, pela gestão comunitária dos recursos. Como ele é gerido pela comunidade, as formas de pagamento também são flexíveis e adequadas ao contexto e à pessoa que solicitou o crédito, que pode ser pago, por exemplo, em materiais, trabalho, sementes, cabras, etc. (LAPORTE, FAZIO e TYGEL, 2017, p. 23).

Tendo origem na base comunitária, os fundos solidários focam em necessidades reais e respeitam a organização da própria comunidade. Esta vivência solidária de autogestão coletiva proporciona experiências para a resolução de problemas comuns, organização comunitária e prática política democrática. Os benefícios podem ser no âmbito coletivo ou individual:

Os fundos também trazem benefícios materiais para as comunidades, permitindo investimentos na produção (como a compra de sementes, de equipamentos que podem ser usados por várias pessoas, etc.) e na melhora da qualidade de vida em geral (LAPORTE, FAZIO e TYGEL, 2017. p. 24).

Em geral, os fundos solidários são desenvolvidos por centros e associações comunitárias, instituições formadas pelos próprios moradores, que já são dedicadas a discutir e resolver os problemas coletivos (LAPORTE, FAZIO e TYGEL, 2017. p. 25).

Dentro do Planejamento de determinado projeto, para implantação do Fundo Solidário, é fundamental a organização e o comprometimento da comunidade para as seguintes ações: a) identificar problemas da comunidade e decidir prioridades; b) arrecadar recursos das famílias envolvidas; c) escolher uma comissão de gerenciamento, responsável por acompanhar o crédito e sua aplicação prática (receber dinheiro, fazer compras de material e acompanhar as obras); d) prestação de contas e acompanhamento dos pagamentos.

Como trata-se de uma dinâmica econômica solidária autônoma, renova-se e permanece ao longo do tempo-espaço, acompanhando e promovendo a jornada de desenvolvimento da comunidade, assim é fundamental garantir laços de confiança e transparência.

De modo geral, é feito o registro de todos os pedidos, saídas e entregas dos recursos, pela equipe de gestão de recursos da estrutura administrativa da comunidade/associação.

A confiança é a base dos fundos solidários. Por isso, quem costuma fazer a administração dos fundos são lideranças locais escolhidas pela comunidade, nas quais as pessoas já confiam. Na prática, essa é uma ferramenta que muitas vezes funciona melhor do que políticas públicas de apoio aos produtores e às comunidades em geral. Isso porque as políticas funcionam de forma padronizada, não atendendo à necessidade e ao contexto de cada pessoa. Por exemplo: não adianta comprar sementes para um produtor que não vai ter acesso à água. O gerenciamento da comunidade ajuda a adequar as demandas, conversar sobre as dificuldades e consertar os erros (LAPORTE, FAZIO e TYGEL, 2017. p. 25).

Como resultado, a autonomia da comunidade é fortalecida, deixando de depender de apadrinhamentos econômicos ou políticos, para a resolução dos seus problemas e demandas.

## 4.2 Natureza jurídica e Marco Legal

Em que pese a não personalização jurídica dos Fundos Solidários, o Regimento Interno de um Fundo Solidário, expressando a livre vontade das/os participantes de sua constituição, pode prever sua natureza jurídica de órgão integrante da estrutura administrativa da associação, como entidade gestora de recursos, vigorando sobre estas/es, desde que respeitadas as Leis Civis aplicáveis. Ex.: previsão em cláusula do Regimento Interno que atribui ao Fundo a natureza jurídica de órgão integrante da estrutura administrativa da associação que a constituiu em assembleia.

O Fundo Solidário não é uma entidade jurídica, funciona sem vínculos com instituições financeiras e é administrado pelos próprios sócios, em muitas situações com suporte de OSC.

As contribuições para o fundo são voluntárias. A não adesão pode levar a pessoa ser excluída do grupo, mas não tem como consequência a retirada de bens ou denúncia da pessoa no SPC e SERASA;

A contribuição para o fundo não envolve necessariamente os mesmos juros de mercado. O valor a contribuir pode ser o valor integral recebido ou somente uma parte desse valor;

A política das contribuições para o fundo e da aplicação dos recursos é definida pelos próprios sócios, em muitos casos com orientação de uma entidade de apoio;

O fundo solidário é para ajudar, não para lucrar. Portanto, nos critérios de desembolso sempre predomina a necessidade da pessoa (ou do grupo), não a capacidade de devolver o recurso;

Fundo Solidário não é simplesmente um instrumento financeiro. É uma prática que envolve, além do repasse de recursos, a organização coletiva e participação nas decisões sobre o funcionamento do fundo com formação e capacitação para os associados e gestores do fundo (BRASIL. 2012. p. 22).

Apresentam-se, ainda, como principais desafios ao estabelecimento de marco legal à prática de Fundos Solidários: a) a aparente limitação do poder público diante de práticas não bancárias e que não visem lucros individuais (seja à pessoa física ou jurídica); b) necessidade de um marco legal que contemple a diversidade cultural, ou seja, para além de uma lei única estática para todo o território nacional.

No entanto, a ausência de marco legal não impediu a consolidação, desenvolvimento e expansão dessa prática de economia solidária, inclusive por meio de chamadas e editais públicos.

A despeito da rica e variada experiência de fundos solidários já em funcionamento no país, convém salientar [...] os enormes desafios e ameaças de continuidade destas experiências em função das exigências impostas pelo marco legal que, em geral, vem engessando as formas criativas de cooperação e execução de projetos oriundos dos movimentos sociais. Em síntese, a dificuldade de trabalhar com recursos públicos para a constituição de fundos solidários pode ser traduzida por: (1) gratuidade do benefício dos projetos sociais, obstaculizando a devolução ou retorno, monetário ou não, ainda quando há a consciência dos beneficiários de retorno voluntário para maximizar os efeitos das ações; (2) exigências de licitação formal dificultam aquisição de bens e serviços de empreendimentos solidários informais; (3) dificuldades de cumprimento das exigências legais de prestação de conta dos recursos dadas a natureza das entidades beneficiadas e da própria característica dos empreendimentos solidários, não previstas da legislação (ESQUEL BRASIL, 2007. p. 11).

E, quando o instrumento público não visa diretamente ao incentivo às práticas de economia solidária, uma solução vem sendo utilizada: a entidade contemplada recebe insumos, máquinas etc., com a devida prestação de contas para, então, a metodologia de Fundos Solidários ser praticada pela comunidade, no usufruto desses insumos.

E a comunidade segue utilizando os produtos e o legado do serviço prestado, conforme sua gestão financeira/regimento interno preveem (em muitos casos, é a modalidade de Fundos Solidários).

(...) não se avançou muito na questão do programa ou da política nacional de apoio aos fundos solidários. Entre os fatores que impediram um maior avanço foram as dificuldades do marco legal, tanto em relação aos fundos solidários, como em relação a todo tipo de parceria entre governo e entidades da sociedade civil. Para conquistar uma política pública de apoio aos fundos solidários, é preciso que a mobilização popular em prol dessa causa ganhe mais força e novos aliados, e que as experiências bem sucedidas ganhem mais visibilidade (ESQUEL BRASIL, 2007, p. 8).

(...) assessores da Presidência da República e representantes de ministérios afirmaram que, sem a resolução do marco legal, a discussão em torno da política de apoio aos fundos solidários não avançaria (Ibidem, p.11).

(...) a despeito das dificuldades, o que avançou foi um segundo edital do Programa de Apoio a Projetos Produtivos Solidários em 2008 que culminou com o financiamento de mais 33 projetos na região Nordeste, levando o total financiado a 50 projetos, o que não amenizou a problemática do marco legal, agora incidindo fortemente sobre o Ministério do Trabalho e do Emprego e SENAES, e BNB (Ibidem, p.12).

É importante ressaltar que a ausência de marco legal possibilita uma ampla prática, já que, muitas vezes, o que se presencia com a normalização de práticas não bancárias é a burocratização e o engessamento da metodologia, que pode acabar perdendo, na prática, a sua essência e a sua finalidade primeira, pois necessitam de metodologia e longevidade/prazos flexíveis para contemplar as diversas especificidades de cada comunidade. Isso porque os Fundos Solidários não veem como resolução pontual de problemas, mas, sim, como um processo que se estende no decorrer da longevidade e alterando-se conforme eventuais novas necessidades/interesses da comunidade.

Os Fundos Solidários se estabelecem ao longo do tempo e são contínuos, tanto no processo de formação quanto no processo de entrega e retorno de insumos, valores etc. Se o Marco Legal vier com uma visão restrita do gestor público, poderá inviabilizar a prática dos Fundos Solidários, pois engessaria a metodologia, o fluxo temporal contínuo e a natureza operacional solidária, essenciais.

#### **4.3 Aspectos econômicos da implantação de Fundos Solidários**

De acordo com Favarin (2018), em um mapeamento de fundos solidários feito em território nacional, aproximadamente 50% se constituíam como Fundos Rotativos Solidários Monetários, nos quais a devolução do empréstimo é também realizada em forma de dinheiro. Em outros casos, a devolução ocorre via produtos ou serviços, ou até mesmo de forma mista. Alguns exemplos são a troca de animais e contribuição a bancos de sementes, mais presentes na região Nordeste do Brasil que, a propósito, é a região que concentra o maior número de experiências documentadas de fundos solidários (quase 64% do total de experiências mapeadas no país).

Ainda segundo o autor, os Fundos Solidários são uma forma de “poupança coletiva”, mas não estritamente no sentido de acumulação ou poupança de recursos, mas, sim, na função específica de uma poupança de caráter comunitário, com objetivo de fortalecer iniciativas locais. Além disso, também pode ser entendido como um instrumento das finanças solidárias, em que os recursos circulam na própria comunidade e onde a devolução dos recursos, por quem pegou emprestado, segue o princípio da solidariedade e da reciprocidade. Nesse sentido, as relações sociais são um importante componente para o funcionamento do sistema.

É importante salientar que os recursos de um Fundo Solidário podem ser originários de doações da própria comunidade envolvida ou ter uma origem externa. Em ambos os casos, faz-se necessário o engajamento da comunidade em torno dos objetivos e da gestão do fundo, já que o gerenciamento, tipicamente, é feito pelos próprios sócios, muitas vezes com o suporte de uma entidade de apoio sem fins lucrativos, mas sem a intermediação de uma instituição financeira.

A organização e o funcionamento de diferentes fundos são guiados a partir de quatro atributos básicos: (i) fontes de recurso; (ii) empréstimos ou repasses; (iii) formas de devolução solidária dos recursos; e (iv) modelos de gestão. Em relação às fontes de recurso, estas podem ser Interna, “quando os recursos são captados na própria comunidade ou na ‘base’ da entidade (contribuintes, sócios, etc.)”; externa, quando os recursos são captados de outras fontes, como bancos, ONGs e programas governamentais; e Mista, quando os recursos são captados tanto interna quanto externamente (FAVARIN, 2018).

Em relação ao aspecto de empréstimos, os Fundos Solidários atuam como credores, sendo que o objetivo principal é o de conceder “empréstimos” a seus membros. Como salienta Favarin (2018): “embora esses empréstimos não estejam regulamentados por normas legislativas de crédito ou do sistema financeiro nacional e, por isso, trata-se de devoluções voluntárias e solidárias do ponto de vista jurídico”. Além disso:

Os empréstimos dos recursos se dão por meio de um “projeto” que um grupo/família apresenta para a entidade gestora. A constituição de tais projetos varia, podendo ser: a) pessoais ou familiares (especificamente para os FRS Comunitários); b) coletivos (caso de empreendimentos de economia solidária, cooperativas, grupos que se organizam para alguma atividade econômica – como mulheres, jovens, agricultores familiares, artesãos etc.); e c) sociais (iniciativas que visam a inclusão social de grupos ou comunidades mais pobres, de vulneráveis socialmente, de pessoas em áreas de risco, entre outros casos) (FAVARIN, 2018).

Em relação à forma de devolução, o terceiro aspecto destacado, Favarin (2018) explica:

Para isso acontecer, a estrutura de funcionamento prevê “critérios para aprovação” dos projetos, normalmente explícitos em Regimento Interno, Ata ou outro documento. Assim, o caráter rotativo está nessa devolução ao Fundo, reabastecendo-o para novos empréstimos. Há casos em que o proponente deve apontar no respectivo projeto para quem destinará a “devolução” – por exemplo, para outro FRS ou para outra entidade social – ou se vai prestar algum tipo de serviço gratuito na comunidade.

Por fim, o quarto e último aspecto dos FRS, é em relação à gestão, que pode ser caracterizada, a partir dos processos gestores de: a) definição das regras e critérios dos FRS; b) a análise dos projetos; e c) o acompanhamento dos projetos aprovados.

Nesse sentido Favarin (2018) aponta:

A definição de critérios diz respeito a processos de elaboração de linhas de ação, às normas de empréstimos, às formas de prestação de contas e às contrapartidas. A análise implica tarefas como analisar, deliberar sobre o projeto apresentado pelos proponentes/participantes (aprovando-o ou não) e, principalmente, formalizar o repasse dos recursos. Já o acompanhamento se refere à solicitação do correto uso dos recursos, a acompanhar a execução do projeto e a monitorar e “cobrar” a devolução dos recursos ao Fundo, resolvendo casos não previstos – como atrasos, renegociação, entre outras.

As diferenciações apresentadas permitem caracterizar Fundos Solidários de acordo com duas concepções: Fundos Solidários de fomento e Fundos Solidários comunitários. No quadro a seguir, estão organizadas as estruturas dessas concepções, a partir dos aspectos discutidos, e complementadas por outros atributos relevantes.

**Quadro 1 - Estruturas dos FRS**

Aspecto Considerado	Fundo Solidário Comunitário	Fundo Solidário Fomento
<b>1. Fontes de recursos</b>	Contribuição dos participantes ou sócios (interna/próprios)	De ONGs, órgãos do Estado, cooperação internacional (Externos)
<b>2. Devoluções</b>	Em dinheiro, sementes, animais ou produtos	Em dinheiro, produtos ou “solidária”
<b>3. Destino dos empréstimos</b>	Atividades econômicas e sociais (coletivas ou familiares) dos participantes	Atividades econômicas dos empreendimentos, economia Solidária ou projetos comunitários (coletivos)
<b>4. Gestão</b> Definição critérios e regras de funcionamento	Pelos participantes / sócios	Pela direção da entidade, conselho gestor ou comissão técnica
Análise e aprovação dos projetos	Pelos participantes/sócios	Conselho gestor e/ou direção da entidade e comissão técnica

Acompanhamento dos projetos após aprovação	Pelos participantes/sócios	Conselho gestor e/ou direção da entidade e comissão técnica
Composição do Conselho Gestor	Pela associação (entidade gestora)	Pela direção da entidade, conselho gestor ou comissão técnica
Entidade gestora	Associação comunitária ou grupo informal, cooperativa	Sindicato, Igreja, movimento social, ONG, cooperativa
<b>5. Aspectos complementares</b>  Abrangência geográfica de ação	Local (comunidade ou bairro)	Municipal Territorial, (Intermunicipal), estadual, regional (vários estados), nacional
Prestação de Contas (quem faz)	Participantes/sócios	Conselho gestor e/ou direção da entidade
Prestação de Contas (para quem)	Para a comunidade, sócios ou participantes	Para as entidades financiadoras (fontes) e/ou para a entidade
Socialização das Informações (de Critérios, funcionamento)	Os usuários com maior acesso às informações	Os usuários com menos acesso às informações
<b>Modelos de gestão</b>	Autogestão	Hierárquica (heterogestão)

Fonte: Extraído de Favarin (2018).

## 5. BANCOS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

### 5.1 Noções Gerais:

Como ressaltado anteriormente, Banco Comunitário de Desenvolvimento se apresenta como uma das metodologias para operar as Finanças Solidárias. Sua existência está diretamente relacionada à promoção do desenvolvimento endógeno dos territórios de baixa renda, com estratégias voltadas, principalmente, às pessoas mais vulneráveis como os jovens, as mulheres, os pequenos empreendimentos, entre outros.

Segundo estudo sobre Bancos Comunitários realizado por Carolina Puppo, em sua tese de doutorado, os bancos estão localizados em áreas onde predomina população de baixa renda, baixo IDH (Índices de Desenvolvimento Humano). São populações desprovidas de políticas públicas, em muitas situações sem os serviços básicos de infraestrutura que garantem qualidade de vida para estas populações e ainda ausência de serviços simples do sistema financeiro (Puppo 2012 p.22).

O Banco Comunitário se constitui como um agente importante no desenvolvimento local, porque aporta crédito aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), faz parceria com os estabelecimentos comerciais locais, promove a aproximação entre estes diferentes atores e a comunidade. Esta rede de conexões formada entre produtores, prestadores de serviços e consumidores é fundamental para fortalecer o território, fazendo com que os recursos financeiros circulem no território e, ainda, gerando trabalho e renda para a comunidade. Segundo o Instituto Palmas, para se criar um Banco Comunitário é fundamental:

- 1) A presença de um processo de mobilização local e de organização comunitária, além de uma instituição da sociedade civil fortalecida e motivada para ser gestora do banco;
- 2) Disponibilidade de espaço físico e infraestrutura aportada por um parceiro local;
- 3) Capacitação dos agentes, gerentes de crédito e operadores de caixa, além da sensibilização dos atores econômicos locais para aderirem à iniciativa (PALMAS, s/d).

Para o bom funcionamento do Banco Comunitário, é necessário ter uma equipe de coordenação executiva, com gestão compartilhada, com controle social local, baseado em mecanismos de democracia direta. Assim, é fundamental a

constituição de um Conselho Gestor Local, que faça o controle social das ações do banco, composto por representantes de diversas organizações, associações, instituições da sociedade civil, formais ou informais, podendo também ser composto por gestores públicos.

É importante, também, que os bancos tenham em seus planejamentos, capacitações continuadas para diversos agentes sociais no território, considerando os diferentes segmentos: trabalhadores, voluntários e gestores do banco, empreendimentos econômicos solidários, parceiros e para a comunidade local.

Um Banco Comunitário exige uma boa capacidade de gestão, sendo fundamental um quadro de pessoas qualificadas, profissionalmente, para garantir controle contábil e monetário.

Os recursos de um Banco Comunitário podem vir de diversas fontes, através da captação de recursos públicos e da constituição de um fundo solidário de investimento comunitário, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, cotizações de associados, entre outros.

## **5.2 Arcabouço Jurídico-normativo e enquadramento nas regras do Sistema Financeiro**

Os Bancos Comunitários do Brasil funcionavam com autorização do Banco Central, resguardados em três pareceres jurídicos, a saber:

- i) Sentença Judicial - Processo 06081/2033-7- 20º Juizado Especial de Fortaleza que concluiu não ser crime as Moedas Sociais dos Bancos Comunitários e que estão dentro das normas da constituição de 1988.
- ii) Nota Técnica da Procuradoria Geral do Banco Central (PGBC) 387/2011, de 1º de setembro de 2011.
- iii) Nota Jurídica PGBC-5927/2011, de 29 de julho de 2011.

A partir de 2015, a Rede Brasileira de Bancos Comunitários se tornou uma FINTECH Solidária (com formato jurídico de OSCIP de Crédito), funcionando através de uma plataforma digital E-dinheiro, já utilizada em 15 estados do Brasil. Tem amparo na Lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e, regulamentação n.4.282/2013, do Banco Central do Brasil e subsequentes.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.788/2000 autorizou a constituição de bancos cooperativos mediante controle acionário de cooperativas centrais. Eles atuam com o objetivo de possibilitar o acesso aos produtos e serviços bancários não disponíveis às cooperativas de crédito, tais como acesso à câmara de compensação de cheques, aos créditos oficiais, à reserva bancária e ao mercado interfinanceiro. Os bancos cooperativos subordinam-se à legislação e à regulamentação aplicáveis aos bancos comerciais e aos bancos múltiplos em geral.

O Instituto Palmas é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), responsável pelo fomento do primeiro banco comunitário. Tem um papel importante de suporte legal a todos outros Bancos Comunitários, visto que muitos são instituições incipientes do ponto de vista legal, como associações comunitárias. Com este suporte pode estabelecer convênios com o poder público e bancos oficiais, possibilitando a captação de recursos, assim como garantindo assessorias tecnológicas, já que para firmar convênios e parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, é necessário que seja uma OSCIP, de acordo com o previsto na Lei nº 9.790/99.

Na disputa pelo fortalecimento do respaldo normativo-institucional e regulamentação dos Bancos Comunitários tramita, ainda, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar n.93/2007, de autoria da Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP), que estabelece a criação do Segmento Nacional de Finanças Populares e Solidárias e dá outras providências. O projeto teve a designação de sua relatora, deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS), em 04/04/2023, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

### **5.3 Aspectos econômicos da implantação de Bancos Comunitários de Desenvolvimento**

A oferta de serviços financeiros é uma ferramenta limitada, quando não é guiada por princípios como fortalecimento comunitário e mobilidade de recursos locais (sociais e econômicos), com foco no desenvolvimento local integrado dos territórios e com base nos princípios de cooperação e democracia. Esses são argumentos que dialogam com a Economia Solidária, são fundamentados por diversos autores da área de finanças solidárias e afins, como Singer (2002) e Braz, Neiva e Nakagawa (2014).

Neste arcabouço, os bancos comunitários atuam como instituições que contribuem

para a inclusão e a segurança financeira da população, que são criadas e administradas por membros da comunidade, diferentemente de outras instituições que oferecem microcrédito a populações de baixa renda. Mas podem também ser fomentadas por gestores municipais, quando constituírem-se em política pública implementada pelas prefeituras.

Ainda não existe um marco regulatório próprio para o funcionamento de bancos comunitários no Brasil. Porém, existem normas vigentes para a operação dos produtos e instrumentos que constituem os bancos comunitários. O Instituto Banco Palmas explicita que a operação de Crédito Produtivo, com carteira própria, requer que a entidade gestora do banco comunitário tenha o título de OSCIP de Microcrédito, ou então, que o banco comunitário esteja conveniado a uma entidade que possua esse *status*. Essa norma está delimitada na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, referente ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Por sua vez, a venda de microsseguros requer que o banco comunitário estabeleça parcerias com uma seguradora e uma corretora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Ainda, para atuar como correspondente bancário e, portanto, realizar atividades inerentes ao sistema bancário, o banco comunitário deve firmar parceria com uma agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Sobre a emissão de Moedas Sociais Locais Circulantes, ela deve: a) ter lastro em moeda nacional (Real); b) ser indexada à moeda nacional (Real); c) permitir o câmbio com a moeda nacional (Real); d) ter circulação restrita ao território em que atua o banco comunitário, inferior a 60.000 habitantes; e) ter livre aceitação dos moradores e comerciantes locais; f) ter impressa na frente da moeda social o nome e o endereço da entidade gestora do banco comunitário; g) ter impressa no verso da moeda social um texto explicativo de que se trata de um 'bônus' que promove o desenvolvimento local e de uso exclusivo para troca de produtos e serviços na comunidade; e h) para empréstimo feito em moeda social, não devem ser cobrados juros.

Com relação à entidade gestora do banco comunitário, ela deve ser uma organização da sociedade civil, devendo responder legalmente pelo banco comunitário. É

recomendado, apesar de não ser obrigatório, que o banco comunitário seja filiado à Rede Brasileira de Bancos Comunitários, para que o banco disponha de todo o amparo legal, reconhecimento governamental e articulação institucional que, hoje, a Rede Brasileira oferece.

## 6. RESGATE DE EXPERIÊNCIAS

É possível verificar, na literatura sobre cooperativismo de crédito, diversas experiências surgidas na Europa no Século XIX, com muitos modelos de cooperativismo. Esta cultura cooperativista acabou por influenciar o Brasil com a chegada dos alemães e italianos no início do século XX.

Assim, diversas iniciativas para popularização do crédito passaram a ser experimentadas no Brasil, entre elas, a experiência do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**, em 1995. O Governo Federal criou um programa específico para os agricultores, demanda dos trabalhadores rurais, diante da necessidade de uma política agrícola que atendesse aos agricultores familiares, considerando suas especificidades.

Em 2003 foi criado o **Banco Popular do Brasil**, subsidiário do Banco do Brasil. O Banco Popular do Brasil foi criado na gestão do primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, como uma tentativa de democratização do crédito. O objetivo era oferecer um conjunto de produtos e serviços financeiros destinados exclusivamente às pessoas físicas de baixa renda, assim como aos pequenos e médios empreendimentos, sem a obrigatoriedade de comprovação de renda. Embora tenha havido um esforço de contemplar esses segmentos menos favorecidos ao acesso ao crédito, essa experiência não foi bem sucedida, encerrando suas atividades em 2008, por acumular um alto índice de inadimplência e ter se tornado um “concorrente” do Banco do Brasil. Este incorporou o Banco Popular do Brasil no ato de seu fechamento.

Foram implantadas, também, diversas experiências denominadas **Banco do Povo**, no Brasil, como possibilidade de facilitar o crédito. Muitas delas impulsionadas pelos governos estaduais, em alguns estados brasileiros, estabelecendo parcerias com entidades como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), na tentativa de oferecer crédito mais barato e facilitado, principalmente para microempreendedores.

Há ainda a experiência do **Banco do Povo - Crédito Solidário (BPCS)**, que surgiu em 1998, na gestão do prefeito Celso Daniel, prefeito de Santo André/SP. Foi resultado de uma parceria da Prefeitura com o Sindicato dos Bancários, o Sindicato dos

Metalúrgicos do ABC, a Associação Comercial e Industrial de Santo André (ACISA) e o Sindicato das Empresas de Transporte de Carga (Setrans). Ao longo de sua trajetória, o BPCS contou com diversas parcerias políticas e/ou para a captação de recursos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), algumas prefeituras de São Paulo e, ainda, com a cooperação internacional de algumas instituições.

O BPCS começou suas atividades como Organização Não Governamental (ONG) e posteriormente passou a ser a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Operava, inicialmente, com crédito individual e, posteriormente, ampliou para outras modalidades, entre elas o microcrédito produtivo. Dentro da carteira de serviços oferecidos tem o crédito voltado para Grupos Solidários, contando com um grupo de pessoas com pequenos negócios, que assumem a corresponsabilidade pelo valor total do crédito. O BPCS também conta com o acompanhamento de agentes de crédito junto aos empreendimentos que adquirem empréstimos, denominado “Crédito Orientado”, visando à sustentabilidade econômica dos mesmos. Conforme informações relativas a 2018, as taxas de juros variam entre 2% a 3.9%, ao mês e a inadimplência não passa de 4% ([www.bpcs.org.br](http://www.bpcs.org.br), pesquisa em 12 de junho de 2023).

Outro exemplo é a **Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária (Crehnor)**, fundada em 1996, que tem 27 anos de existência. Surge para atender aos camponeses e camponesas da Reforma Agrária e aos agricultores familiares, que enfrentavam a escassez de linhas de crédito e produtos financeiros adequados às suas demandas, no estado do Paraná. A Crehnor tem sede no município de Laranjeiras do Sul (PR), com Pontos de Atendimento Cooperativo (PAC) em Rio Bonito do Iguaçu (PR) e Quedas do Iguaçu (PR). Além disso, atende cooperados em diversas partes do Brasil através de PAC Digital na modalidade Pessoa Física e, também, as cooperativas de produção da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária com o PAC Digital Pessoas Jurídicas. Atualmente, mais de 4.000 cooperados, em mais de 120 cooperativas de Produção da Reforma Agrária e da Agricultura Familiar, com vínculos com o Movimento Sem Terra (MST) fazem parte da Cooperativa. A Crehnor oferece vários serviços (aplicativo, internet banking, cartão de débito, Pix e produtos, como seguros, consórcios, financiamentos, entre outros).

Há diversas alternativas também que foram se consolidando, ao longo dos anos, no Brasil, denominadas de **Finanças Solidárias**. Estas foram criadas pela Economia Popular Solidária e possuem três instrumentos para operar o crédito: Cooperativas de Crédito, Fundos Rotativos e Bancos Comunitários.

A seguir terá a descrição e aprofundamento da experiência do PRONAF e de Finanças Solidárias visto que poderão contribuir para a reflexão e até replicação de modelos exitosos nos territórios atingidos, considerando as realidades locais.

### **6.1 Experiências internacionais de programas de microcrédito**

A primeira experiência de microcrédito é atribuída à Friedrich Wilhelm Raiffeisen, 1846, e se iniciou no sul da Alemanha (PINHEIRO, 2008). A iniciativa nasceu do empréstimo de farinha aos fazendeiros locais, com a finalidade de estimular a economia local e as possibilidades de trabalho e renda. Nesse cenário, não havia um direcionamento ligado aos mais pobres com restrições e dificuldades de acesso ao crédito, mas constituía-se como uma modalidade do conhecido crédito rural, nos dias atuais, e que foi implementado na Alemanha com a constituição de 1848. Ainda que essa experiência não esteja em consonância com a perspectiva mais moderna do conceito de microcrédito, ainda é relevante mencionar.

Geralmente, o microcrédito é considerado como um empréstimo realizado aos pobres sem acesso ao crédito (BARONE, 2002), em especial aos setores informais, que não se enquadram dentro do sistema financeiro tradicional para angariar empréstimos, uma vez que não possuem garantias reais dentro da ótica capitalista de acesso aos recursos. Desta feita, o microcrédito surge como uma política pública para promover acesso e equidade dentro do sistema não inclusivo financeiro, relacionada à melhoria das condições de vida, ao fomento da economia local e ao fortalecimento das redes de trabalho e renda.

Outras experiências relevantes também surgiram em 1865 na Itália, em Milão, se expandindo para a Europa, conhecidas como modelo Luzzatti, caracterizadas por livre associação. Foram implantadas pelo italiano Luigi Luzzatti, que arquitetou o conceito de Banco Popular, a partir da perspectiva de uma cooperativa de crédito. Menciona-se que estas hipóteses preliminares remontam ao momento da Revolução Industrial.

O microcrédito, como instrumento de política de desenvolvimento, tem início a partir dos anos 1960, ao ter previsto algumas iniciativas em programas de desenvolvimento regionais e salientando sua função essencial para o desenvolvimento local (CARVALHO, 2006). Merece destaque a iniciativa da Acción Internacional, que foi criada em 1961, em Caracas, na Venezuela, e tinha como finalidade apoiar as comunidades mais vulneráveis nas pautas prioritárias relacionadas à moradia e à saúde. Esta foi uma das iniciativas que contribuíram para o lapidar da terminologia do microcrédito e, constitui-se uma das tantas outras diferentes ferramentas de democratização do crédito para as pessoas mais pobres. Esta última iniciativa está ligada ao terceiro setor. Posteriormente muitas dessas ideias são alinhavadas dentro dos centros de finanças, como o Banco Mundial, por meio do International Finance Corporation - e há, nesse entremeio, a junção do papel do Estado à política.

Em consonância com essa perspectiva, ocorreram algumas experiências no mundo asiático, também, como o Bank Rakyat da Malásia (Kredit Bimas) que visava “atender pequenos produtores rurais com comprovação de propriedade e filiação a alguma cooperativa” (CAIXA, 2002). Ressalta-se que estas últimas iniciativas tinham o Estado como essencial na execução da política, porém, o que se busca, é pensar na perspectiva de microcrédito popular solidário em que evidentemente as experiências nos servem como parâmetro de observação, mas a perspectiva comunitária a ser alcançada é distinta.

Vale mencionar o microcrédito com o escopo central para auxiliar os mais pobres e os excluídos do sistema tradicional de crédito. A partir da premissa “estenda o crédito aos pobres e eles ajudarão a si mesmos” e de uma experiência de sucesso no empréstimo de pequenos valores a 42 mulheres, foi criado em Bangladesh, em 1977, o Grameen Bank. Sua finalidade era alcançar os trabalhadores de extrema pobreza e vulnerabilidade social, em especial mulheres nessas condições. Na ocasião, o Grameen era um banco de 2,5 bilhões de dólares, e o seu modelo de microcrédito foi adotado em experiências de mais de cinquenta países, como Estados Unidos, Papua Nova Guiné, Noruega e Nepal. No Grameen, 94% dos empréstimos foram concedidos a mulheres que obtinham em média 150 dólares cada uma. Historicamente, o índice de recuperação bancária desse crédito é superior a 98%, garantido pelo sistema de empréstimo a grupos de 5 pessoas, no qual a

responsabilidade pela quitação é dividida entre os membros (Yunus, 2003).

O economista e autor do livro “O Banqueiro dos Pobres”, Yunus (2003), teve um papel importante ao problematizar a concentração do crédito nas mãos apenas dos ricos, afirmando: "Por que os pobres não podem controlar capital? Porque não herdam nem capital nem crédito, nem ninguém lhes dá acesso ao capital, porque fomos levados a crer que não se deve confiar crédito aos pobres – que eles não são dignos de crédito. Mas são os bancos dignos das pessoas?" Este autor acredita que a única alternativa para as pessoas de baixa renda saírem da pobreza é terem oportunidades por meio da obtenção de crédito.

## **6.2 Experiências do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF**

Criado em 1995, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) tem como objetivo financiar projetos individuais e/ou coletivos para a geração de trabalho e renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

O PRONAF possui uma série de linhas de crédito que podem ser acessadas, com baixas taxas de juros para o financiamento rural. Mas é um programa voltado apenas para alguns segmentos, como agricultores familiares; pescadores artesanais autônomos; aquicultores (uso de área limitado em até 2 hectares de lâmina d'água ou, silvicultores de manejo sustentável (florestas nativas ou exóticas); extrativistas (exceto garimpeiros e fiscadores); quilombolas; indígenas; assentados da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O PRONAF surge no bojo da criação de um conjunto de políticas para a agricultura familiar com viés econômico, possibilitando a aquisição de insumos para a produção, aquisição de equipamentos e construções rurais para agricultores familiares (Mattei, 2005).

Como consequência da primeira década do programa, houve considerável aprimoramento nos sistemas produtivos desenvolvidos pelos agricultores familiares ou produtores rurais (GUANZIROLI, 2007). Concomitantemente, houve redução na diversificação da produção familiar. À medida em que o programa se aperfeiçoava ao longo do tempo, as suas linhas de créditos e propostas concretas de

financiamento foram favorecendo a inclusão social e produtiva e a especialização da produção familiar (GAZOLLA et al 2013). De acordo com Ferreira et al. (2001), o PRONAF fortalece os agricultores/produtores integrados ao mercado, via complexos agroindustriais. Para acessar este tipo de crédito, é necessária a obtenção da Declaração de Aptidão (DAP) ao PRONAF, na qual constam informações dos agricultores e viabilizam a segurança jurídica para as linhas de crédito que o agricultor contratar. À medida em que o PRONAF foi avançando e se aperfeiçoando, ao longo do tempo, a DAP tornou-se um instrumento de acesso a várias outras políticas públicas para os agricultores familiares, como a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Seguro da Agricultura Familiar (SEAF), Garantia Safra, Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Proteção e Uso do Biodiesel (PNPB), Beneficiário Especial da Previdência Social, Aposentadoria Rural (Funrural), Auxílio Emergencial Financeiro, Programa Minha Casa Minha Vida Rural, Plano Brasil Sem Miséria-Rota da Inclusão Produtiva Rural, Cotas em Escolas Profissionalizantes (CEFET) e Pronatec Campo.

Dentro do quesito das linhas de crédito, o PRONAF viabiliza uma série de possibilidades, sendo cada uma destas linhas destinadas a finalidades específicas. As restrições e os limites de financiamento, assim como das taxas de juros, se correlacionam de maneira diferente com cada categoria conforme a DAP. A utilização dos créditos pode se destinar à: aquisição de máquinas agrícolas e animais; aquisição e implantação de sistemas de irrigação e de armazenagem; na adequação e correção do solo; na implantação e recuperação de pastagens; em projetos de melhoria genética; em tecnologias e modernização da estrutura de produção; subsidiar as cotas-partes em cooperativas agrícolas, o que possibilita as cooperativas de produção serem capitalizadas através dos beneficiários do Programa.

Faz-se necessário destacar que algumas linhas de crédito temáticas, com o objetivo de direcionar e viabilizar crédito para alguns recortes de grupos específicos (PRONAF Mulher; PRONAF Jovem; PRONAF Floresta, etc.) não têm sido suficientes para viabilizar as propostas apresentadas por esses públicos específicos. Isso se deve, principalmente, ao fato de a DAP se conceituar como um documento

direcionado à família, e não como um documento individual. Desta maneira, os grupos temáticos ficam em boa parte das vezes prejudicados pois, no momento em que tentam contratar essas linhas de crédito, a cota permitida para crédito a esta família, pela DAP, já está saturada. Outro grande desafio refere-se às limitações e a melhores detalhamentos para a categoria dos pescadores, quando estes não possuem embarcação, mas que pretendem comprar um motor para utilizá-lo em embarcações alugadas; ou negociar embarcações sem nota fiscal, de origem artesanal, etc).

Portanto, o PRONAF é uma linha de crédito bastante difundida no Brasil, mas voltada para grupos específicos, com linhas de crédito vinculadas às suas condições e características. O programa necessita, em certa medida, de aprimoramentos, para não se contaminar por fatores excludentes. Além disso, empecilhos de planejamento e execução para a garantia de eficiência na aplicação do recurso precisam ser sempre aprimorados, para contemplar projetos que promovam a autonomia e a independência dos agricultores. Do mesmo modo, o acompanhamento técnico no planejamento e na execução dos projetos. O programa mostrou, ao longo dos anos, bons resultados em aspectos sociais e no combate à fome, na diminuição da pobreza, na integração ao mercado e no acesso à terra.

### Quadro 2 - Condições de financiamento

QUADRO GERAL - SITUAÇÃO PARA 2021							
Linhas de Crédito	Abrangência	Renda Anual	Patrimônio	Teto	Juros	Bônus	Pagamento
<b>PNCF - Social</b>	Região Norte e área da SUDENE	Até R\$ 22.622,65	Até R\$ 40 mil	Até R\$ 158.358,54	0,5% a.a	40%	25 anos, com 36 meses de carência
<b>PNCF Mais</b>	Demais regiões, exceto SUDENE	Até R\$ 45.245,30	Até R\$ 80 mil		2,5% a.a	20%	
<b>PNCF - Empreendedor**</b>	Todo Brasil	Até R\$ 244.324,60	Até R\$ 500 mil		4% a.a	-	

Fonte: MAPA - Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário

Conforme o quadro 2, um destaque adicional para o público da zona rural é o Programa Nacional de Crédito Fundiário, que se caracteriza por ser um conjunto de ações de garantia de acesso à terra. O programa possibilita aos produtores rurais

sem ou com pouca terra o acesso à terra e a estruturação, através de financiamento com recursos oriundos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, pretende, agora em 2023, considerando pauta de reivindicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e outros movimentos e coletivos de apoio à agricultura familiar, propor alterações e aperfeiçoamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especialmente no que se refere à destinação dos recursos do programa a uma grande massa de agricultores familiares que têm dificuldade de acesso ao crédito. Eles reivindicam, ainda, a facilitação do acesso à assistência técnica e extensão rural para esse público, e o incremento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sofreu uma grande perda de recursos na última gestão, saindo da casa de 1 bilhão de reais, em 2015, para apenas 180 milhões de reais, em 2022.

### 6.3 Experiências de Finanças Solidárias

É importante observar as particularidades de cada instrumento de Finanças Solidárias que vem sendo implantado (Cooperativa de Crédito, Bancos Comunitários e Fundos Rotativos) assim como qual se adequa às realidades dos territórios.

Vale ressaltar que nem todas as Cooperativas de Crédito se enquadram no escopo de Finanças Solidárias, isso porque muitas tem sua “identidade ideológica” mais próxima aos valores do modelo do sistema financeiro capitalista, não se diferenciando muito de um banco tradicional, principalmente por não haver a participação plena dos cooperados, seguindo apenas os ritos designados pela Lei do Cooperativismo de 1971. Ao contrário dos empreendimentos de Finanças Solidárias guiados pelos princípios da economia popular solidária já elencados.

Segue o quadro 3, comparativo, considerando os três instrumentos listados acima, elaborado a partir de estudos e pesquisas devidamente referenciadas:

**Quadro 3 - Comparativos entre instrumentos**

Instrumento	Cooperativa de Crédito	Fundo Solidário	Banco Comunitário
<b>O que é</b>	Instituição similar aos bancos tradicionais, porém é uma propriedade	É uma metodologia de apoio financeiro às atividades produtivas	É considerado uma tecnologia social. São criados pelas próprias

	coletiva com assembleias ordinárias anuais para destinação das sobras e rateio das perdas do ano anterior.	de caráter associativo.	comunidades ou por gestões municipais enquanto política pública. Visa estimular o desenvolvimento local, agregando as pessoas excluídas pelo sistema financeiro oficial.
<b>Objetivo</b>	Oferecer crédito e serviços diferenciados aos cooperados (as) e fortalecer o desenvolvimento local territorial.	Oferecer crédito àquelas pessoas que não têm como acessar crédito convencional, promovendo condições para compra de matéria-prima, máquinas e outras necessidades fundamentais.	Prestar serviços financeiros em rede de forma associativa e solidária e propiciar que o sistema seja acessível e que atenda às necessidades da comunidade e que estimule o desenvolvimento local.
<b>Público</b>	Cooperados (as)	Comunidade, pequenas/os produtoras/es e as pessoas excluídas que não têm acesso a crédito.	Pessoas que compõem a comunidade local.
<b>Marco Legal</b>	<p>Constituição Federal: art. 174, §§ 1º e 2º; art. 187, inciso VI, § 1º; e art. 192.</p> <p>Lei Federal nº 4.595/1964 - Lei da Reforma Bancária - art. 4º, incisos VI, VIII, X, XI.</p> <p>Lei Federal nº 5.764/1971 - Lei do Cooperativismo art. 3º.</p> <p>Lei Complementar Federal 130/2009 - Lei do Sistema Bancário art. 2º, § 1º, 2º e 5º.</p> <p>Lei Estl nº 5.075/2004 - MG.</p> <p>Decreto nº 47.999/2020 - MG.</p> <p>Resolução 3.106/2003 BACEN</p> <p>Resolução 3.140/2003</p>	<p>Ausência de Marco Legal, no entanto, isso não impediu sua consolidação, desenvolvimento e expansão, inclusive por meio de chamadas e editais públicos.</p>	<p>Parceria com o Poder público: Lei nº 9.790/99 (dispõe sobre OSCIPs, institui e disciplina o Termo de parceria)</p> <p>Lei 13.019/2014: MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:</p> <p>Nota Técnica da Procuradoria Geral do Banco Central (PGBC): 387/2011 - BACEN</p> <p>Nota-Jurídica: PGBC-5927/2011 - BACEN</p> <p>Resolução n.4.282/2013 BACEN</p> <p>Lei n. 12.865/2013 (amparo legal à moeda</p>

	BACEN Resolução BACEN 3.859/2010  Circular BACEN <u>3.502/2010</u>  Carta Circular DENOR 3.548/2012  Resolução 4.434/2015 Conselho Monetário Nacional		eletrônica).
--	---	--	--------------

Fonte: Elaboração Instituto Guaicuy pelo Instituto Guaicuy.

### 6.3.1 Fundos Solidários

Em relação à implantação do instrumento **Fundo Solidário**, a Cáritas Brasileira é uma das precursoras na implementação dos fundos solidários no Brasil. Os Fundos de Crédito faziam parte dos Projetos Alternativos Comunitários (PACs), criados no início da década de 1980. Inicialmente, os Fundos de Crédito não precisavam ser devolvidos, mas, em 1989, passaram a ser chamados de Fundos Rotativos, ou seja, os grupos tinham que devolver os recursos que haviam tomado de empréstimo para beneficiar novos grupos.

Geralmente, os fundos não se restringem a recursos financeiros, podem ser constituídos de outras formas, como os Bancos ou Casas Comunitárias de Sementes conhecidas como sementes “crioulas” ou sementes “da paixão”. As sementes retiradas dos Bancos ou Casas de Sementes são devolvidas após as colheitas para manter o estoque de sementes para outros agricultores, e assim sucessivamente.

Há um conjunto de experiências de Fundos Solidários no Brasil que se apresentam como exitosas para facilitar a obtenção de créditos às famílias e empreendimentos econômicos, principalmente em comunidades rurais e em pequenas cidades. O objetivo é melhorar a renda das famílias carentes, fomentar pequenos empreendimentos produtivos para pessoas de baixa renda, que não têm acesso ao microcrédito ou outras fontes de financiamento. Alguns destes projetos oferecem ainda capacitação, assessoria e apoio na comercialização dos seus produtos. Entre as experiências exitosas podem ser apontadas:

- a) Fundo rotativo de Agricultores Familiares de Araponga (AFA), Zona da Mata de Minas Gerais (desde 1980, para compra coletiva de terras e insumos);
- b) Associação Vencer Juntos com Cristo, da região de Montes Claros, no norte de Minas Gerais (desde 2003, no apoio a projetos urbanos e rurais, tendo como parceiros a Fundação Grupo Esquel Brasil e a Pastoral da Criança; a partir de 2008, enquanto Associação foram 85 empreendimentos apoiados - de 2003 a 2011);
- c) Pastoral da Criança (desde 1980, gerando trabalho e renda a partir da metodologia do Fundo Rotativo Solidário);
- d) Centro de Agricultura Familiar Alternativa Vicente Nica, em Turmalina/MG, no Vale do Jequitinhonha;
- e) Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, que vem fomentando Fundos Solidários no Estado e administra o Fundo Solidário da Região Metropolitana de Belo Horizonte, junto com um conselho gestor que garante transparência à gestão do fundo, criado a partir da Campanha da Fraternidade de 2010, cujo tema foi “Economia e Vida” e o lema “Vocês não podem servir a Deus e ao dinheiro”.

Vale ressaltar, também, o reconhecimento dos Fundos Solidários pelo Poder Público, em algumas gestões no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme podemos verificar nos editais: Portaria MDS nº 776 de 11/11/2010 - Publicado no DOU em 16 nov 2010; Publicação do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre finanças solidárias, incluindo Fundo Rotativo Solidário (p. 108 a 111); Editais e Chamadas da SETRE (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte) - Governo da Bahia; Notícia de lançamento do “Edital nº 001 - o primeiro criado no país para atender empreendimentos solidários, com objetivo de contribuir com o fortalecimento da política pública de fundos rotativos”; Edital de Chamamento Público nº 003/2018, Seminário sobre Fundo Rotativo Solidário (2015); e, Edital 001/2011 - Seleção Pública de empreendimento(s) e entidade(s) para celebração de convênio(s), com objetivo de apoiar empreendimentos econômicos solidários [...] que desenvolvam projetos associativos [...] e que mantenham ou se proponham a formar Fundos Rotativos Solidários.

### **6.3.2 Cooperativas de Crédito**

No Brasil existem diversos sistemas cooperativos, alguns mais alinhados com o Sistema Financeiro vigente outros denominados de “Cooperativismo Popular” entre

eles estão: O sistema de cooperativa de crédito do Brasil Sicoob, constituído por 14 cooperativas centrais e 339 cooperativas singulares. O sistema de crédito cooperativo Sicredi, com 5 cooperativas centrais e 120 cooperativas singulares. O sistema Cresol, que conta com 4 cooperativas centrais e 103 cooperativas singulares, o sistema Unicred, que também possui 4 cooperativas centrais e conta com 30 cooperativas singulares (BACEN, 2023). Além disso, a Ascoob Central que, apesar de menor em números, é de grande eficiência nos territórios em que atua, contando com sete cooperativas filiadas.

Dentre os sistemas apresentados, destacam-se duas experiências exitosas, de acordo com os princípios da Economia Popular Solidária / Finanças solidárias: Sistema CRESOL e Sistema ASCOOB.

O Sistema CRESOL foi criado em 1995, no interior do Paraná, consiste em uma Confederação do Sistema, tendo abaixo uma das cooperativas de segundo grau, Central Cresol Sicoper (Passo Fundo/RS) e, ainda, a Cresol Tenente Portela, uma das cooperativas singulares.

Segundo dados apurados, no ano de 2020 o sistema naquela ocasião possuía 615.000 associados, estava presente em 17 estados brasileiros, com patrimônio de 1,6 Bilhão, 5,5 Bilhões de depósitos, 4,4 Bilhões de Crédito Comercial, 5,2 Bilhões de Crédito Rural e 12,9 Bilhões de ativos totais, mostrando robustez do sistema CRESOL.

No Brasil, o Sistema Cresol de Cooperativas de Crédito Rural corrobora com a tese de que *“os financiamentos subsidiados pelo governo não limitam e permitem a ampliação da poupança local e a sustentabilidade das entidades financeiras”*. As suas cooperativas estão fornecendo diversos serviços financeiros aos seus associados, estimulam os depósitos a vista e a prazo (poupança) e os utilizam como fonte para novos empréstimos, adotam taxas de juros de mercado nos empréstimos com recursos próprios, financiam atividades rurais não agrícolas, realizam provisões para seus financiamentos duvidosos, criaram um fundo de liquidez e trabalham em rede com a utilização de bases regionais de serviços para as cooperativas. Todas estas ações são desenvolvidas paralelamente, e de forma complementar, à intermediação de recursos públicos subsidiados para o crédito rural (BITTENCOURT, 2003, P. 50).

O sistema CRESOL atua em duas frentes de empréstimos aos seus cooperados: primeiro intermedia financiamentos ligados ao PRONAF e, segundo, concede financiamento com recursos próprios, “por prazos curtos e sem burocracia, destinados para créditos pessoais e produtivos de atividades agrícolas e não

agrícolas” (BITTENCOURT, 2003, p. 52). Inclusive, estudos apontam que o acesso dos agricultores familiares ao financiamento, via banco CRESOL, não está diretamente relacionada às atividades agrícolas, mas também a negócios outros “como pequenos negócios, manutenção familiar, produção artesanal para complemento da renda” (Ibidem).

O Sistema ASCOOB (Cooperativa Central de Crédito da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bahia - ASCOOB Central) foi criado em 2008, com o objetivo principal de organizar e fomentar o Cooperativismo de Crédito. Salienta-se que este é resultado, inicialmente, da Associação das Cooperativas de Apoio à Economia Familiar, criada em 1999, como forma de responder à necessidade de representatividade legal de suas cooperativas filiadas, junto ao Banco Central.

A ASCOOB CENTRAL é uma cooperativa de segundo grau com forma e natureza jurídica próprias, constituída para prestar assistência às suas cooperativas filiadas conforme Lei 5.764, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.442 (que regulamenta as cooperativas de crédito) e equiparada às demais instituições financeiras pela Lei 4.595.

A Associação contou com apoio de diversas entidades ligadas aos movimentos sociais, como o Movimento de Organização Comunitária (MOC), Associações dos Pequenos Agricultores (APAEB's), dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Instituto de Cooperação Belgo-brasileiro para o Desenvolvimento Social (DISOP Brasil).

É neste contexto que denominamos Sistema ASCOOB, estas duas instâncias, Associação e Central, atua em quatro áreas estratégicas, Gestão, Educação Cooperativista, Assistência Técnica Rural (ATER) e Microcrédito, tendo em suas prioridades o aprofundamento da educação cooperativista e financeira, as microfinanças, as boas práticas de gestão e governança cooperativista, o fortalecimento político-institucional, políticas de auditoria, supervisão, gestão e controle bem como a normatização dos procedimentos sistêmicos (ASCOOB, site, 2023).

### **6.3.3 Bancos Comunitários de Desenvolvimento**

Os Bancos Comunitários são outros importantes instrumentos de Finanças Solidárias que vêm sendo implantados no Brasil com a finalidade de promover o desenvolvimento local nos territórios de baixa renda, principalmente os beneficiários do Bolsa Família e do Cadastro Único.

Se organiza através da organização de redes locais de produção, prestação de serviços e consumo, além disso exercem um papel estratégico de acesso ao crédito

e estimulador da economia nos territórios. São considerados tecnologias sociais porque foram desenvolvidos para dar resposta à falta de acesso ao crédito à populações vulnerabilizadas e dispõe de um método que dá respostas ao problema do crédito junto a este público e promove impactos na comunidade. E ainda são passíveis de replicação em outros territórios. Empreendimentos e associações produtivas ou de prestação de serviços são potencializadas pelos Bancos Comunitários de Desenvolvimento.

A primeira experiência de Banco Comunitário no Brasil foi a do Banco Palmas, inaugurado em 1998, no Conjunto Palmeira, um bairro periférico de Fortaleza (CE). Esta iniciativa (Banco Palmas) começou com a Associação dos Moradores do Conjunto Palmeira, à época com cerca de 30 mil habitantes. Foi criado no bairro um sistema econômico que conta com uma linha de microcrédito alternativo para ser acessada por produtores e consumidores como forma de incentivar que o dinheiro circule apenas no território. Além disso, os associados dispõem de cartão de crédito e moeda social (Palma) e novas estratégias de comercialização como feiras e lojas solidárias, promovendo a geração de trabalho e renda.

O Banco Palmas tem três características centrais: - Gestão feita pela própria comunidade, inclusive a administração dos recursos; - Sistema integrado de desenvolvimento local, que promove o crédito, produção, comercialização e capacitação; e - O circulante local (Palmas), complementar à moeda oficial (real), e que é aceito e reconhecido por produtores, comerciantes e consumidores do bairro, criando um mercado solidário e alternativo entre as famílias.

Para difundir a tecnologia social deste banco, em 2003 os moradores do Conjunto Palmeira criaram o **Instituto Palmas**. Dois anos depois, a entidade firmou parceria com a Secretaria Nacional de Economia Solidária do MTE e com o Banco Popular do Brasil. O acordo possibilitou não só ao Palmas como aos demais Bancos Comunitários terem mais acesso a crédito e atuarem como correspondentes bancários do Banco Popular do Brasil, ou seja, prestarem os serviços como agências. Graças a esse estímulo, foi possível chegar ao final de 2008 com 37 Bancos Comunitários em funcionamento no Brasil. Esses bancos estão localizados em territórios caracterizados pela pobreza e pela exclusão financeira e bancária, em comunidades quilombolas, assentamentos, áreas indígenas, região de quebradeiras de coco, distritos isolados no semiárido nordestino e periferias urbanas<sup>5</sup>.

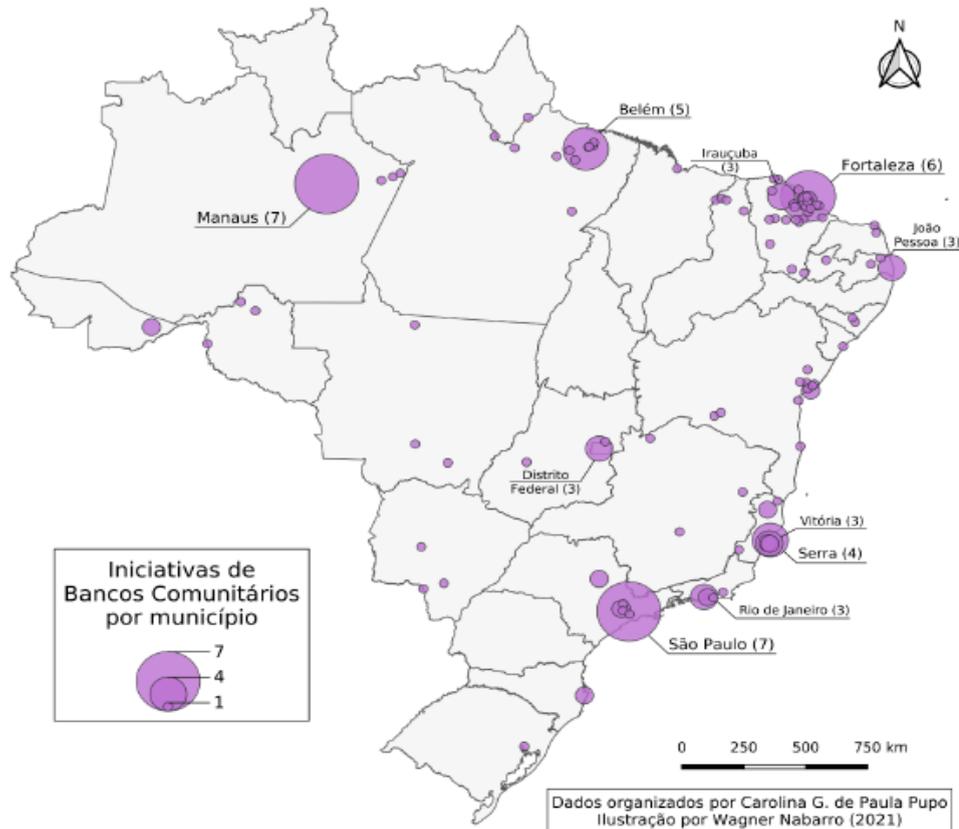
Com o sucesso da experiência do Banco Palmas, novas iniciativas começaram a surgir no Brasil, dando início à Rede Brasileira de Bancos Comunitários. Esta articulação possibilitou o fortalecimento dos Bancos Comunitários e replicação da tecnologia social, inicialmente desenvolvida pelo Banco Palmas.

---

<sup>5</sup> <http://organicos-e-sustentaveis.blogspot.com/2010/08/bancos-comunitarios-artigo-do.html>

Conforme pesquisa realizada pelo Pupo há 148 iniciativas, em 25 unidades da federação, nas 5 regiões brasileiras. São experiências muito diversas, considerando as realizadas em cada território.

**Figura 1 - Mapa Brasil: Topologia dos bancos comunitários**



Fonte: Pupo (2022 p. 5).

Atualmente a Rede é formada por 118 (cento e dezoito) Bancos Comunitários no Brasil, entre eles: Na região sudeste tem o Banco Comunitário Mumbuca em Maricá/RJ, tendo a prefeitura de Maricá como impulsionadora. No Estado do Espírito Santo há 12 bancos, entre eles o Banco Bem, em Vitória/ES. No Estado de Minas Gerais, há pelo menos dois, Banco Chapadense e Banco Banclisa, respectivamente localizados nas cidades mineiras Chapada Gaúcha e Teófilo Otoni.

Vale ressaltar aqui a relevância do Banco Bem, fomentado pela Associação Ateliê de Idéias, constituído em 2005, Vitória, Estado do Espírito Santo. O Banco Bem, atende a 12 bairros carentes da capital capixaba, esta região é conhecida como “Território do Bem”. Numa perspectiva de desenvolvimento territorial o banco contribuiu para o nascimento de iniciativas de geração de trabalho e renda em vários ramos, grupos denominados: Bem Arte Moda, Bem Limpar, Bem Nutrir, Bem Construir e Bem Decorar, já que o banco possui uma linha de crédito produtivo, além de habitacional e

consumo.

Além de fazer empréstimos, opera também como um correspondente da Caixa Econômica Federal, como se fosse um banco tradicional com pagamento de boletos, saques e depósitos e também funciona com moeda digital.

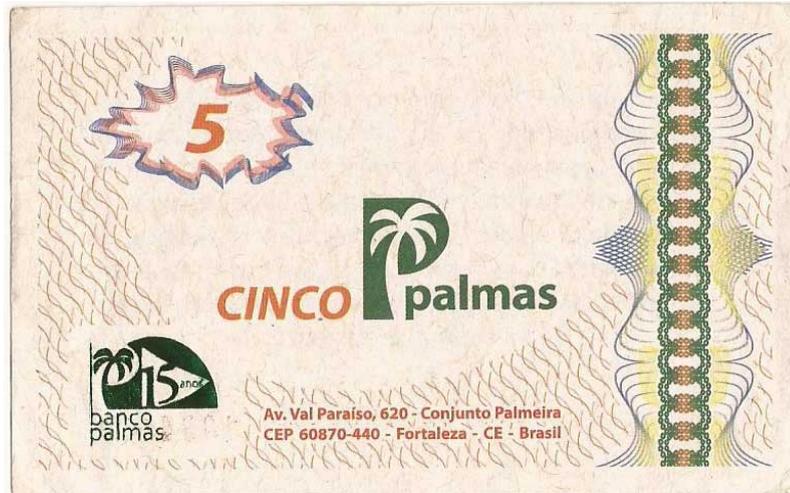
Na metodologia de implantação e gestão dos Bancos Comunitários é utilizado quatro importantes instrumentos: análise de crédito, pesquisa no território, aval solidário e conselho de análise de crédito. Os bancos oferecem crédito produtivo com juros de 1% a 3% ao ano, crédito consumo a 0%, há outras linhas de crédito também a depender da necessidade do território. As taxas de juros variam de acordo com as parcerias dos bancos.

Outra característica dos bancos comunitários é o uso de Moeda Social que inicialmente era apenas cédulas de papel. Com o passar do tempo, os bancos foram aprimorando seus instrumentos de acesso e foi criada a plataforma E-Dinheiro, moeda digital. Assim, a maioria dos bancos utilizam a plataforma, que garante mais facilidade, evitando deslocamento das pessoas até a sede dos bancos comunitários e ainda oferece vários serviços. O E-Dinheiro é operado por uma OSC e tem circulação restrita em determinado território. Cada banco cria sua moeda própria, com nome definido pela comunidade e com regras dialogando com a realidade da comunidade. Empreendimentos econômicos como padaria, supermercado, salão de beleza são cadastrados junto ao banco para efetuar suas transações comerciais recebendo a moeda social. Assim, a cada compra que os moradores fizerem nos empreendimentos locais com a moeda e-dinheiro, os comerciantes pagam uma taxa de 2% para a plataforma. Desse percentual, 1% fica com a plataforma para a sua manutenção e os outros 1% voltam para a conta do Banco Comunitário. É desta forma que há a circulação da riqueza da comunidade, evitando que os recursos desta população carente vá para as grandes corporações, como as redes de supermercado, assim todos ganham, quem adquiriu o crédito no banco comunitário, o comerciante que recebe a moeda social.

A plataforma digital E-dinheiro é utilizada por 33 Bancos Comunitários e oferece vários serviços: Creditar, Transferir, Cobrar, Pagar, Extratos, Controle de Gastos, Cadastro de Usuário, Operações com Cartões de Crédito, Pagamento de Boleto Bancário, Geração de Boletos Bancários, Pagamentos e Recarga de Celular, entre

outros.

**Figura 2 - Cédula do Banco de Palmas**



Fonte: <https://bancopalmas.com/>

**Figura 3 - Plataforma digital E-dinheiro**



Fonte: <https://bancopalmas.com/>

### 6.3.3.1 Experiência no Vale do Rio Doce

Em virtude do rompimento da Barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015 de propriedade da mineradora Samarco, controlada pelas empresas Vale e BHP Billiton que deixou rastro de destruição em toda a bacia do rio Doce, em Minas Gerais, com reflexos até a foz do rio, no estado do Espírito Santo, e no oceano Atlântico, impactou profundamente a vida, o meio ambiente e o modo de vida das

comunidades locais.

Diante dessa tragédia foram assinados acordos com as Instituições de Justiça na tentativa de reparação de danos e a compensação daqueles que são irreparáveis, com liberação de recursos, a fim de incentivar a economia local que foram impactada pelo rompimento da barragem de Fundão, por meio de financiamento para pequenos e médios empreendimentos, para recuperação econômica. Foi nesse contexto que surgiu a proposta de constituir Bancos Comunitários que pudessem: viabilizar a moeda local, disponibilizar o microcrédito, garantir inclusão financeira e promover a organização comunitária e o desenvolvimento local. Esta iniciativa foi do Ateliê de Ideias com financiamento da Fundação Renova em sua região de atuação. Houve a implantação em maio de 2022 de 5 bancos, em 5 comunidades, sendo 3 no estado de Minas Gerais (Banco Lagoa Verde, na Comunidade de Baixa Verde, no Distrito de Dionísio; Banco Nova Esperança, na Comunidade Cachoeira Escura em Belo Oriente e Banco Crescer na cidade de Itueta) e 2 no estado do Espírito Santo, no município de Linhares (Banco Monsaras - Comunidade Povoação, Banco Foz do Rio Doce - Comunidade Regência).

#### **6.3.4 A Rede Brasileira de Bancos Comunitários**

A Rede Brasileira de Bancos Comunitários foi criada através de uma articulação de todos os Bancos Comunitários do Brasil, composta por 118 bancos, a partir da experiência e da metodologia desenvolvida pelo Banco Palmas. Estes bancos seguem as mesmas diretrizes construídas pela Rede, respeitando as especificidades locais.

Em geral, são características dos Bancos Comunitários:

1. A própria comunidade decide criar o banco, tornando-se sua gestora e proprietária;
2. Atuar sempre com duas linhas de crédito: uma em reais e outra em moeda social circulante;
3. Suas linhas de crédito estimulam a criação de uma rede local de produção e consumo, promovendo o desenvolvimento endógeno do território;
4. Apoiar empreendimentos, como estratégia de comercialização (feiras, lojas solidárias, central de comercialização etc.);
5. Atuar em territórios caracterizados por alto grau de exclusão e desigualdade social;
6. Voltar-se para um público caracterizado pelo alto grau de vulnerabilidade

social, sobretudo aqueles beneficiários de programas governamentais de políticas compensatórias;

7. Fundar sua sustentabilidade financeira, a curto prazo, na obtenção de subsídios justificados pela utilidade social de suas práticas.

Os Bancos Comunitários operam com moedas sociais, ou seja, cada banco com uma moeda própria, com um nome criado específico, pelo banco, funcionando paralelamente ao real. Contudo, em 2015, foi implantado um sistema denominado “E-dinheiro”, com todas as ferramentas da plataforma, internet banking, marcas e patentes.

Dos 118 Bancos Comunitários que compõem a rede, 67 operam pela plataforma E-dinheiro, moeda social digital. No ano de 2020 a plataforma movimentou 1 Bilhão de reais, considerando entradas e saídas (benefícios sociais, depósitos, pagamento de boletos e faturas, compras no comércio local, entre outros) na plataforma E-dinheiro, o que mostra a robustez também destas experiências, pouco conhecidas no Brasil.

Através do Portal de Crédito, é possível realizar o ciclo completo de operações bancárias tradicionais, sem precisar se deslocar para um Banco Comunitário, fisicamente. Há um eficiente Sistema de Gestão e Governança capaz de fazer o controle de carteiras de crédito, gerar relatórios para o controle interno e prestação de contas. Esta inovação foi possível através de convênio com o BNDES, de acordo com o site do Instituto Palmas:

(...) a perspectiva da Rede Brasileira de Bancos Comunitário é tornar a Plataforma E-dinheiro como o Banco Digital das Finanças Solidárias, trazendo para dentro do sistema além dos Bancos Comunitários, os Fundos Solidários e as Cooperativas de Crédito.

Com a plataforma, a Rede de Bancos Comunitários possui um Banco Digital capaz de oferecer diversos serviços financeiros e bancários, amparados pelos marcos legais do Banco Central.

## 6.4 Sicoob e Sicredi

Já os dois sistemas, Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (Sicoob) e Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), bem consolidados, vêm, contudo, se aproximando do modelo bancário tradicional. A criação do Sicoob remonta ao final da década de 1980. A instituição é o maior sistema financeiro cooperativo do país e,

em seu site apresenta seu propósito, missão, visão e valores, afirmando promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde está inserida, assim como a participação dos associados nas decisões e no sucesso da instituição.

Fundado em 1988, com o objetivo de oferecer serviços financeiros aos pequenos produtores rurais e empreendedores de cooperativas agrícolas. Ao longo dos anos, expandiu sua atuação para outros setores da economia, incluindo o mercado urbano.

É composto por uma rede de cooperativas de crédito que operam de forma independente, mas estão interligadas por meio de uma confederação central. Cada cooperativa é responsável pela gestão de suas operações locais, atuando em diversos segmentos financeiros, oferecendo serviços e produtos para pessoas físicas e jurídicas. Disponibiliza uma ampla gama de soluções financeiras, incluindo contas correntes, poupança, cartões de crédito e débito, investimentos, empréstimos, seguros, consórcios e diversos outros serviços financeiros. Além disso, incentiva a formação de poupança e oferece educação financeira aos seus associados.

Embora seja reconhecido por suas iniciativas de cunho social, também há críticas relacionadas à sua atuação. Existem argumentos de que sua estrutura cooperativa pode gerar certa burocracia e dificuldades na tomada de decisões, tornando a instituição menos ágil em comparação aos bancos tradicionais.

O Sicredi foi a primeira instituição financeira cooperativa do Brasil, possui cerca de 120 anos. Assim como o Sicoob, o site desta instituição a apresenta baseada nos princípios da economia solidária: “Nós acreditamos que fazer juntos faz a diferença, a força do coletivo é capaz de transformar o nosso mundo. Como instituição financeira cooperativa, praticamos essa máxima todos os dias, quando nos unimos visando o bem mútuo.” (SICREDI, site, 2023). Contudo, alguns estudos (ARAUJO; NASCIMENTO, 2022, p. 133) apontam algumas deficiências no cumprimento desses princípios:

Mesmo havendo uma doutrina, ela não é seguida igualmente pelas cooperativas. Isso também acontece com os sete princípios e a comunicação institucional, que são trabalhados de forma diferenciada conforme ramo e estratégia de cada instituição.

Integrar um sistema significa oferecer produtos e serviços padronizados, o que inclui possuir estratégias e material de publicidade semelhante. Contudo, por vezes, isso prejudica no relacionamento com determinados

públicos, quando a linguagem não é adequada e não gera identificação.

A burocratização é outra deficiência encontrada, em estudos diversos, acerca do Sistema Sicredi, assim como suas taxas de juros (crescimento dos ativos, carteira de crédito e depósitos), que se apresentam mais altas em comparativo ao Sicoob, como pode ser visto no quadro 4.

**Quadro 4 - Comparativo taxas de juros**

<b>Comparativo Taxas de Juros Médias cobradas Bancos, Sicredi e Sicoob</b>			
<b>Modalidade de crédito</b>	<b>Taxa de juros média nos bancos</b>	<b>Taxa de juros média no Sicredi</b>	<b>Taxa de juros média no Sicoob</b>
Crédito pessoal	6,08% ao mês	3,41% ao mês	1,71% ao mês
Cheque especial	12,40% ao mês	7,61% ao mês	6,52% ao mês
Cartão de crédito rotativo	12,67% ao mês	11% ao mês	8,40% ao mês
Cartão de crédito parcelado	8,92% ao mês	6,30% ao mês	5,20% ao mês
Crédito consignado	1,57% ao mês	1,62% ao mês	1,43% ao mês
Financiamento de veículo	1,49% ao mês	1,53% ao mês	1,29% ao mês

Fonte: Bacen, Sicredi e Sicoob 2019.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, foi possível verificar que há um leque de experiências relativas à operacionalização de crédito e microcrédito, que podem iluminar o Plano Popular Participativo de Reparação, Desenvolvimento e Justiça, a ser elaborado pela entidade gestora, Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais e as parceiras: Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (ANAB), Instituto Conexões Sustentáveis (Conexsus) e Instituto E-Dinheiro Brasil, com participação plena das pessoas atingidas.

Verificou-se que há uma diversidade de experiências, sendo que uma parte delas segue o escopo do sistema financeiro oficial e, há outras que buscam aplicar metodologias diferenciadas e tecnologias desenvolvidas pela sociedade, que facilitam o acesso ao crédito, sobretudo, aos públicos mais vulnerabilizados.

Considerando a reflexão crítica em relação ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), seus limites para atender todos os públicos que compõem a sociedade brasileira, pelo seu modelo, visando ganhos em escala, a proposta é ter como referência outras metodologias para operar o crédito e microcrédito, na perspectiva das Finanças Solidárias: Fundo Solidário, Cooperativa de Crédito e Banco Comunitário. Estas deverão inevitavelmente dialogar com as realidades locais e, conseqüentemente, com as necessidades das pessoas atingidas.

Das experiências estudadas, verificou-se que, em relação ao Fundo Rotativo, há uma fragilidade no que diz respeito à ausência de Marco Legal. No entanto, a metodologia e prática dos Fundos Solidários também encontram, neste mesmo ponto, a vantagem da flexibilidade, adaptabilidade e longevidade na sua aplicação enquanto prática integrada à gestão de recursos da comunidade. Na prática, a ausência de marco legal não tem sido entrave à realização das atividades. Em assembleia, por exemplo, pode-se prever aos Fundos Solidários, com inclusão do instrumento normativo “regimento interno”, a natureza jurídica de órgão integrante da estrutura administrativa, enquanto entidade gestora de recursos, vigorando sobre a prática da associação, desde que respeitadas as “Leis Civis aplicáveis”.

Vale ressaltar que isto abre a possibilidade de incidência concomitante da metodologia dos Fundos Solidários, integrando e somando-se à prática de outras

experiências de economia solidária, que tenham avançado no que diz respeito ao Marco Legal, sobre uma mesma comunidade, associação, etc.

Aqui apresenta-se mais uma possibilidade de potencializar a extensão do legado e finalidade da economia solidária - caráter democrático, cíclico e longo de sustentabilidade e desenvolvimento do território e da comunidade.

Em relação às Cooperativas de Crédito, observou-se que estas experiências estão bem consolidadas no Brasil, surgidas no início do século XX, foram aprimoradas ao longo desses mais de 100 anos de existência. Hoje é possível ver pleno funcionamento de sistemas com alto grau de complexidade, mostrando robustez como o sistema CRESOL que opera em três níveis: cooperativas singulares (com seus respectivos Postos de Atendimentos), cooperativas de segundo grau (federações) e Central (Confederação), amparadas pela legislação brasileira. Através de cooperativas de crédito é possível integrar outras ferramentas para acesso à crédito como Fundo Solidário para pessoas negativadas junto a órgãos de proteção ao crédito, impossibilitadas de pleitear recursos em instituições oficiais de crédito.

Quanto aos Bancos Comunitários, já contam também com 25 anos de existência. A primeira experiência foi em 1998, em Fortaleza, Estado do Ceará, esta tecnologia social foi replicada em diversos territórios brasileiros, constituídos pelas próprias comunidades e, também, fomentado por gestões municipais, enquanto política pública.

As parcerias entre os Bancos Comunitários ou a Rede Brasileira dos Bancos Comunitários e o poder público, em todas as esferas, municipal, estadual e federal são muito importantes, visto que há um aporte de recursos para os Bancos Comunitários, estimulando, assim, o desenvolvimento econômico e social do território. É o caso do Governo do Ceará, que aportou, no mês de abril/2021, 100 milhões de reais para geração de trabalho e renda para os microempreendedores, através do Programa Ceará Credi, operacionalizado através do Banco Palmas.

Vale pontuar que os Bancos Comunitários também têm autorização do Banco Central para funcionarem, porém são estruturas menos complexas que as Cooperativas de Crédito, devido às limitações impostas pelo Banco Central do Brasil.

Assim, com impactos socioambientais e econômicos, afetando profundamente o

modo de vidas das comunidades, fragilizando as atividades econômicas e a geração de trabalho e renda dos municípios afetados pelo rompimento das barragens no Córrego do Feijão, Brumadinho/MG, faz-se como uma das ações fundamentais a implantação de instrumentos para promover o crédito e microcrédito, com taxas de juros compatíveis com os públicos e as linhas de crédito, lastreados com os danos identificados.

Sua importância está em impulsionar a economia local dos territórios e garantir um capital financeiro rotativo e duradouro, que possa ser acessado com facilidade pelas pessoas atingidas, considerando inclusive os marcadores de desigualdades sociais.

Além disso, vê-se uma grande oportunidade de estabelecer outros parâmetros para acesso fácil, não burocrático, que realmente contribua para o desenvolvimento local e sustentável, considerando seus aspectos sociais, econômicos e ambientais, contribuindo para melhores condições de vida da população atingida.

Em relação às modalidades Bancos Comunitários e Fundos Rotativos, atendem àquelas pessoas que são negativadas no SERASA, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), por exemplo, visto que as regras para liberação de recursos não passam pelas exigências do mercado ou do SFN, mas aquelas construídas pelas instâncias de governança da comunidade.

Espera-se, portanto, que seja possível construir uma proposta, coletivamente com as pessoas atingidas, sob a coordenação da Entidade Gestora e com apoio das ATIs, tendo como parâmetros:

1. Participação plena das pessoas atingidas na construção do Plano Popular Participativo a partir das instâncias regionais, e posterior construção de consensos no âmbito da Bacia do Paraopeba;
2. Que tenha como referência para implantação de instrumentos para operar o crédito e microcrédito, experiências exitosas como o PRONAF e Finanças Solidárias (cooperativas de crédito, fundos rotativos e bancos comunitários), dialogando com a realidade dos territórios;
3. Priorizar instrumentos para promoção do crédito e microcrédito para as pessoas atingidas que prezam pela participação qualificada, menores taxas de juros, mecanismos de facilitação de acesso ao crédito e microcrédito, considerando

os apontamentos e reflexões realizadas em relação ao modelo atual do Sistema Financeiro Nacional;

4. Linhas de crédito/microcrédito específicas para públicos com possíveis agravamentos de danos: mulheres, população negra, juventudes, idosos, PCTs e pescadores artesanais;
5. Linhas de crédito produtivo ou prestação de serviços, com acompanhamento de agentes de crédito e assistência técnica, contribuindo para a sustentabilidade econômica dos empreendimentos;
6. Linhas de crédito que atendam os diversos segmentos sociais e produtivos afetados pelo crime da Vale S.A (agricultores familiares, empreendimentos econômicos solidários, comerciantes, Microempreendedores Individuais, empreendimentos ligados à cultura, artes, conhecimentos e meio ambiente, entre outros, que tenham lastro com os danos identificados), para estruturar iniciativas econômicas e/ou para capital de giro;
7. Linhas de crédito pessoal para sanar possíveis endividamentos ocasionados pelo crime e, para compra ou reforma de moradia, considerando desvalorização dos imóveis;
8. Avaliação do custo/benefício em relação às instalações nos territórios para operacionalizar a liberação dos recursos (postos atendimento, estrutura e pessoal);
9. Criação de instrumentos de acompanhamento e monitoramento para mitigar os riscos de inadimplências, garantindo longevidade aos recursos destinados ao crédito e microcrédito;
10. Instrumentos de garantias dos recursos como “aval solidário” que são mecanismos criados pela própria comunidade formada por vizinhos, moradores e não aqueles exigidos pelo Sistema Financeiro Nacional;
11. Que os critérios de acesso ao crédito e microcrédito sejam baseados nos danos coletivos e difusos sofridos pelas coletividades, independentemente das comunidades estarem localizadas, integralmente ou parcialmente, no limite de 1 Km das margens do rio Paraopeba e da represa de Três Marias.

Finaliza-se assim este dossiê esperando que tenha trazido práticas importantes a serem observadas e eventualmente replicadas, considerando as realidades dos territórios (Região 4 e 5). Que esta sistematização possa servir às pessoas atingidas

como suporte para escolherem os melhores instrumentos, que atendam suas necessidades a serem contempladas no Plano Popular Participativo a ser executado pela entidade gestora.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECHO, Renato Lopes. **Elementos de Direito Cooperativo**. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

BITTENCOURT, Gilson Alceu. **Cooperativas de Crédito no Brasil: Constituição e Funcionamento**. Estudos NEAD 4 - 2a. edição revisada, ADS/CUT, CNDRS, NEAD, MDA, 2001.

BACEN - Banco Central do Brasil. **Estatísticas Monetárias e de Crédito**. Nota para Imprensa. 27 de janeiro de 2023. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist\\_estatisticasmonetariascredito/202301\\_Texto\\_de\\_estatisticas\\_monetarias\\_e\\_de\\_credito.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasmonetariascredito/202301_Texto_de_estatisticas_monetarias_e_de_credito.pdf)

BPCS: SITE: [www.bpcs.org.br/](http://www.bpcs.org.br/), 12 de junho de 2023.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília - DF. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Anais II Fórum Banco Central sobre Inclusão Financeira**. Brasília - DF. 2010. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/pre/microfinancas/anais\\_II\\_forum\\_inclusao\\_financeira.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/microfinancas/anais_II_forum_inclusao_financeira.pdf).

Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Carta-Circular Departamento de Normas do Sistema Financeiro e Departamento de Organização do Sistema Financeiro nº 3.547 de 11 de abril de 2012**. Esclarece acerca de dispositivos da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. Brasília - DF. 2012. Disponível em:

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/carta-circular-denor-3548-2012.htm>.

Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Resolução n. 2.788, de 30 de novembro de 2000**. Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de cooperativas centrais de crédito. Brasília - DF. 2000. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2000/pdf/res\\_2788\\_v1\\_o.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2000/pdf/res_2788_v1_o.pdf). Acesso

em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Circular n. 3.502, de 26 de julho de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas cooperativas de crédito para instrução de processos referentes a pedidos de autorização e dá outras providências. Brasília - DF. 2010. Disponível em:

[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/circularbacen3502\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/circularbacen3502_2010.htm). Acesso

em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Resolução n. 3.859, de 27 de maio de 2010**. Altera e consolida as normas relativas à constituição e ao funcionamento de cooperativas de crédito. Brasília - DF. 2010. Disponível em:

[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaobacen3859\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaobacen3859_2010.htm).

Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Resolução 3.106 de 25 de junho de 2003**. Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito. Brasília - DF. 2012. Disponível em:

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/contabil/resolucaobacen3106.htm>.

Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Resolução 3.140 de 27 de novembro de 2003**. Altera disposições relativas a requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias de cooperativas de crédito. Brasília - DF. 2012. Disponível em:

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaobacen3140.htm>.

Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Resolução n. 4.282, de 4 de novembro de 2013**. Estabelece as diretrizes que devem ser observadas na regulamentação, na vigilância e na supervisão das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Brasília - DF. 2013. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48841/Res\\_4282\\_v1\\_0.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48841/Res_4282_v1_0.pdf). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil - BACEN. **Resolução n. 4.434, de 5 de agosto de 2015**. Dispõe sobre a constituição, a autorização para o funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48507/Res\\_4434\\_v1\\_0.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48507/Res_4434_v1_0.pdf). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. **Projeto de Lei Complementar n. 93/2007**. Estabelece a criação do Segmento Nacional de Finanças Populares e Solidárias e dá outras providências. Brasília - DF. 2007. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=361065>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n. 6606/2019**. (nº anterior PL 4685/2012): Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Brasília - DF. 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=559138>. Acesso em: 09 abr. 2021.

BRASIL. Cartilha dos Fundos Solidários Região Sul. Contribuição sobre Histórico, Constituição e Gestão. Porto Alegre: CAMP, 2012. 52 p. Disponível em: <http://camp.org.br/files/2014/07/Cartilha-Fundos-Solidarios-Reg-Sul.pdf>, Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Complementar Federal n. 130 de 17 de abril de**

**2009.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Brasília - DF. 1971. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp130.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n. 4.595/1964 de 31 de dezembro de 1964.** Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília - DF. 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4595.htm). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n. 5.764 de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília - DF. 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília - DF. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal n. 12.865, de 09 de outubro de 2013.** Disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Brasília - DF. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília - DF. 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Economia Solidária. **1º Plano Nacional de Economia Solidária (2015-2019): Para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável.** Brasília, DF. 2015. Disponível em: [http://www.unisolbrasil.org.br/2015/wp-content/uploads/2015/06/plano\\_nacional\\_d\\_e\\_ecosol\\_12062015\\_com\\_capa.pdf](http://www.unisolbrasil.org.br/2015/wp-content/uploads/2015/06/plano_nacional_d_e_ecosol_12062015_com_capa.pdf). Acesso em: 09 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Secretaria Nacional da Economia Solidária - SENAES. **Cartilha dos Fundos Solidários Região Sul. Contribuição sobre Histórico, Constituição e Gestão.** Porto Alegre: CAMP, 2012. 52 p. Disponível em: <http://camp.org.br/files/2014/07/Cartilha-Fundos-Solidarios-Reg-Sul.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRAZ, J.; NEIVA, A. C.; NAKAGAWA, C. T. Community development and social currency: Main results of the Banco Palmas experience. **Veblen Institute for Economic Reforms.** [www.veblen-institute.org/Community-development-and-social](http://www.veblen-institute.org/Community-development-and-social),

2014.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Os Fundos Solidários e a caminhada para seu reconhecimento e valorização.** Cartilha. Brasília - DF.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Os Fundos Solidários e o Direito dos Trabalhadores Produzirem e Viverem em Cooperação de Maneira Sustentável: Novas Utopias para o Mundo do Trabalho?** Cartilha. Brasília - DF. 2012.

CÁRITAS BRASILEIRA. **25 anos de Economia Popular Solidária: Série Cartilhas N°2,** Brasília - DF. 2006.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 20º Juizado Especial de Fortaleza. **Decisão Judicial:** Processo 06081/2033-7/2008. Concluiu pela constitucionalidade e não criminalização das Moedas Sociais dos Bancos Comunitários. Fortaleza- CE. 2008.

CRESOL. **Cooperativa de crédito: o que é e como funciona. 07 de abr. 2021.** Disponível em:

<https://blog.cresol.com.br/cooperativa-de-credito/#:~:text=Uma%20cooperativa%20de%20cr%C3%A9dito%20%20%C3%A9,rateio%20das%20sobras%20do%20exerc%C3%ADcio> Acesso em: 14 abr. 2021.

**Conferência Temática Economia e Democracia:** Políticas de Financiamento, Finanças Solidárias e Ambiente Institucional para a Economia Solidária. Brasília, 2014.

ESQUEL BRASIL, Fundação Grupo. **Fundos Solidários: Por uma Política de Emancipação Produtiva dos Movimentos Sociais.** Caderno 1: Mobilização em Prol de uma Política Pública de Apoio a Fundos Solidários. Elaboração Editorial: Comitê Gestor dos Fundos Solidários. Coordenação Editorial: SCHIMIDT-RAHMER, Barbara. Fortaleza, 2007.

FAVARIN, Roque Ademir. **Fundos Rotativos Solidários: Avanços e limites para a construção de finanças solidárias no Brasil.** 2018.

FERREIRA, B., SILVEIRA, F. e GARCIA R. C. **A agricultura familiar e o Pronaf: contexto e perspectivas.** In: GARCIA GASQUES, J. e CONCEIÇÃO, J. C. (Orgs). Transformações da agricultura e políticas públicas. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Brasília - DF. 2001.

GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. **Qual "fortalecimento" da agricultura familiar? uma análise do Pronaf crédito de custeio e investimento no Rio Grande do Sul.** Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 51, n. 1. Jan.-mar. 2013. Brasília - DF. 2013. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032013000100003&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032013000100003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 abr. 2021.

GUAICUY, Instituto/Assessoria Técnica Independente. **II Roda de Conversa sobre**

**Práticas de Economia Solidária.** Entrevista virtual concedida ao Instituto Guaicuy/Assessoria Técnica Independente. (Sobre FRS) Entrevistado: SILVA, Samuel da(Cáritas/MG). Março, 2021.

GUANZIROLI, Carlos E. **PRONAF dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural.** Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 45, n. 2. Abr.- jun. 2007. Brasília - DF. 2007. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032007000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032007000200004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 abr. 2021.

JORDÃO, L. R.; SILVA, T. H. C.; CARVALHO, L. S. C. **PRONAF para quê e para quem? Análise Crítica dos Cenários Brasileiro e Goiano.** Revista Vertentes Do Direito. 06 jul. 2019. Disponível em:  
<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2019.v6n1.p1-19>. Acesso em: 19 abr. 2021.

LAPORTE, Ana Luzia; FAZIO, Denizart; aportes ao texto: TYGEL, Daniel. **Encantar a Vida com Finanças Solidárias.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. 52 p. Série Trilhas Educativas; caderno 3. CDD 23. ed. 334.

MATTEI, L. **Impactos do PRONAF: análise de indicadores.** Ministério do Desenvolvimento Agrário. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. Série Estudos NEAD. Brasília - DF. 2005.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa de Minas Gerais. **Lei 15.028, de 19 de janeiro de 2004:** Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS. Belo Horizonte, MG. 2004. Disponível em:  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15028&comp=&ano=2004>. Acesso em: 09 abr. 2021.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **LEI N° 15.075, DE 05 DE ABRIL DE 2004:** Dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo. Belo Horizonte, MG. 2004. Disponível em:  
[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/l15075\\_2004.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l15075_2004.html). Acesso em: 14 abr. 2021.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps. Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária. III Conferência Estadual de Economia Popular Solidária - Coees. 2014. **Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária: promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável.** Minas Gerais. 2014. Disponível em:  
<https://social.mg.gov.br/images/SUBTE/Plano-ECOSOL-5.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. **Decreto 44.898, de 17 de setembro de 2008:** Regulamenta a Lei nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS. Belo Horizonte, MG. 2004. Disponível em:  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44898&comp=&ano=2008>. Acesso em: 09 abr. 2021.

MINAS GERAIS. Governo do Estado de Minas Gerais. **Decreto 47.999, de 02 de julho de 2020**: Dispõe sobre o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais - Cooperaf-MG.. Belo Horizonte, MG. 2020. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398009>. Acesso em: 13 abr. 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs 2º GRAU. **Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/Córrego do Feijão, de 04 de fevereiro de 2021**. Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG/CEJUSC 2º Grau. Belo Horizonte, MG. 2021. Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/data/files/8D/20/B5/1A/87D67710AAE827676ECB08A8/Minuta%20versao%20final.pdf.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

MONTEIRO, Manoel. **Poema Cordel do Fundo solidário**. In: **Encantar a Vida com Finanças Solidárias**. LAPORTE, Ana Luzia; FAZIO, Denizart; aportes ao texto: TYGEL, Daniel. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. 52 p. Série Trilhas Educativas; caderno 3. CDD 23. ed. 334.

MST:

<https://mst.org.br/2023/01/12/cooperativa-de-credito-crehnor-comemora-27-anos-d-e-construcao-lutas-e-conquistas/> acesso em: 20 jun. 2023.

MUHAMMAD Yunus, com JOLIS, Alan. O Banqueiro dos Pobres, Edit. Ática, São Paulo/SP, 2003.

NESOL, Núcleo de Economia Solidária da Universidade de São Paulo - USP; PALMAS, Instituto. **Banco Palmas 15 Anos: resistindo e inovando**. Volume I. São Paulo - SP: A9 Editora, 2013.

NETO SEGUNDO, João Joaquim de Melo. Bancos Comunitários. Le Monde Diplomatique, 2009. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/bancos-comunitarios/>

PALMAS, Instituto. **O que é um Banco Comunitário**. Disponível em: <https://www.institutobancopalmas.org/o-que-e-um-banco-comunitario/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PALMAS, Instituto. **Como implantar um Banco Comunitário**. Disponível em: <https://www.institutobancopalmas.org/como-implantar-um-banco-comunitario/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PALMAS, Instituto. **Termo de Referência dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento**. Disponível em:

<http://www.institutobancopalmas.org/termo-de-referencia-dos-bancos-comunitarios-de-desenvolvimento/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PETRELLI C,V; Silva, F. **O novo desenho do Financiamento Agrícola e as dificuldades**

**para os produtores não integrados.** Anais XVII Congresso da SOBER. Cuiabá - MT. Jul. 2004.

PUPPO, Carolina Gabriel de Paula. Tese de Doutorado. **Finanças Solidárias no Brasil: Bancos Comunitários, moedas locais e a força dos lugares**, USP, 2022.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. Fundação Perseu Abramo, 2002.

SPANEVERELLO, Rosani Marisa; MATTE, Alessandra; BOSCARDIN, Mariele. **Crédito rural na perspectiva das mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar: uma análise do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Polis. Revista Latinoamericana, v. 15, n. 44, Ago. 2016. Santiago - Chile. Disponível em:

[https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-65682016000200018&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682016000200018&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 19 abr. 2021.

WAKULICZ, Gilberto; OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. **Legislação cooperativista**. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Colégio Politécnico. Rede e-Tec Santa Maria - RS. 2015.